

BOLETIM OFICIAL

DO

GRANDE ORIENTE LUSITANO UNIDO

SUPREMO CONSELHO DA MAÇONARIA PORTUGUESA

ARQUIVO MUNICIPAL

N.ºs 1 a 12 — Janeiro a Dezembro de 1920 — 40.º ano

ANTONIO
LEGISLAÇÃO

LEIS E DECRETOS

ROSA
MENDES
LEI N.º 1

Em nome do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . .
Cons. . . da Maç. . . Port. . ., faço saber a todas as
OOf. . . e MMAç. . . da Obed. . ., que a Gr. . . Dieta,
representante do Povo Maç. . . aprovou, em sua sessão
de 20 de Fevereiro p. p., a lei seguinte:

Artigo 1.º Os OObr. . . de OOf. . . irradiadas por
falta de pagamento, e que delas fizessem parte á data
da sua irradiação, podem ingressar no Gr. . . Or. . .,
fundando novos núcleos mmaç. . . nos termos legais,
sendo dispensados de pagamento dos debitos que tinham
no momento da extinção das OOf. . . a que pertenciam.

§ unico A doutrina do presente artigo é sómente
applicavel aos OObr. . . das OOf. . . irradiadas por falta
de pagamento até á data de 31 de Dezembro de 1919.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Assim o promulgo, para efeitos de *referendum*, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Const. . . e para que se publique e cumpra.

Traç. . . no Pal. . . Maç. . ., aos 5 de Março de 1920.
(E. . . V. . .)

O Gr. . . Mest. . . Sob. . . Gr. . . Com. . ., *S. de Magalhães Lima, 33*; O Gr. . . Tes. . . Ger. . . da Ord. . . *Manoel Placido Cadete*; O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . . *J. Teixeira Simões*.

LEI N.º 2

Em nome do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . ., faço saber a todas as OOf. . . e MMAç. . . da Obed. . . que a Gr. . . Dieta, representante do Povo Maç. . . aprovou em sua sessão de 13 de Janeiro p. p. a seguinte lei:

Artigo 1.º Os Ilr. . . que pretendam que pela Gr. . . Secr. . . Ger. . . lhes sejam passadas cartas de apresentação quer para as LLoj. . . da Obediencia quer para os GGr. . . OOr. . . estrangeiros, pagarão as seguintes verbas:

- a) Para as LLoj. . . nacionais 550
- b) Para os OOr. . . estrangeiros 1500

Art. 2.º Estas verbas serão incluídas na tabela de emolumentos já aprovada pela Gr. . . Dieta.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Assim o promulgo, para efeitos do *referendum*, nos termos do n.º 1, do artigo 33.º, da Const. . . e para que se publique e cumpra.

Traç. . . no Pal. . . Maç. . ., aos 5 de Março de 1920.
(E. . . V. . .)

O Gr. . . Mest. . . Sob. . . Gr. . . Com. . ., *S. de Magalhães Lima, 33*; O Gr. . . Tes. . . Ger. . . da Ord. . ., *Manoel Placido Cadete*; O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . . *J. Teixeira Simões*.

LEI N.º 3

Em nome do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Stip. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . ., faço saber a todas as OOf. . . e Maçons da Obed. . . que a Gr. . . Dieta,

representante do Povo Maç... , aprovou, em sua sessão de 5 de Julho corrente, a seguinte lei:

Artigo 1.º E' o Cons... da Ord... autorizado a erigir, no Campo dos Martires da Patria, um monumento comemorativo da Revolução de 24 de Agosto de 1820.

Art. 2.º Para custear as despesas a realizar, será aberta uma subscrição entre as OOf... da Obed... , independentemente das importancias com que o povo maçonico queira contribuir, sendo o restante coberto pelos fundos do Gr... Tes..., de harmonia com as suas possibilidades.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario. Assim promulgo para efeitos do *referendum* e para que seja integralmente cumprida, conforme nela se contém.

Traç... no Pal... Maç..., aos 8 de Julho de 1920 (E... V...).

O Gr... Mest... Sob... Gr... Com...; (a) *S. de Magalhães Lima*; O Gr... Chanc... Ger... da Ord..., (a) *Antonio Augusto da Veiga e Sousa*; O Gr... Tes... Ger... da Ord..., (a) *Domingos da Cruz*; O Gr... Or... Ger... da Ord..., (a) *José de Oliveira Ferreira Dinis*; O Gr... Sec... Ger... da Ord..., (a) *João Teixeira Simões, C... R... C...*

LEI N.º 4

Em nome do Gr... Or... Lus... Un..., Sup... Cons... da Maç... Port... faço saber a todas as OOf... e MMAç... da Obed... que a Gr... Diet..., representante do Povo Maç..., aprovou, em sua sessão de 5 de Julho corrente, a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica autorizado o Cons... da Ord... a emitir obrigações até á importancia de Esc. 30:000\$00, amortizaveis no prazo maximo de 30 anos, por sorteio anual.

§ 1.º O Cons... proporá, no Orçamento anual, o numero de obrigações a amortizar, no ano a que tal orçamento se refira.

§ 2.º A amortização anual nunca poderá ser inferior a Esc. 1.000\$00 (mil escudos).

Art. 2.º As obrigações terão como garantia o Pal. . . do Gr. . . Or. . . e só poderão ser tomadas por OOf. . . ou maçons em actividade.

§ 1.º Estas obrigações vencerão o juro anual de 5 por cento pago semestralmente nos meses de Maio e Novembro de cada ano e deixam de o vencer a partir do semestre seguinte áquele em que sejam sorteadas.

§ 2.º Os sorteios realizar-se hão nos dias 1 de Fevereiro e Agosto de cada ano e o seu reembolso será effectuado a partir de 1 de Março e de 1 de Setembro seguintes.

Art. 3.º O produto das obrigações será applicado á liquidação do actual empréstimo da Companhia do Credito Predial, á amortizar os empréstimos maçonicos existentes, e á ampliação possível do Pal. . . Maç. . .

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Assim a promulgo para efeitos do *referendum* e para que seja integralmente cumprida, conforme nela se contém.

Traç. . . no Pal. . . Maç. . ., aos 8 de Julho de 1920 (E. . . V. . .).

O Gr. . . Mest. . . Sob. . . Gr. . . Com. . ., (a) S. de Magalhães Lima; O Gr. . . Tes. . . Ger. . . da Ord. . .; Domingos da Cruz; O Gr. . . Sec. . . Ger. . . da Ord. . ., João Teixeira Simões, C. . . R. . . C. . .

LEI N.º 5

Em nome do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . ., faço saber a todas as Off. . . e MMaç. . . da Obed. . . que a Gr. . . Dieta, representante do Povo Maç. . ., aprovou, em sua sessão de 5 de Julho corrente, a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica autorizado o Cons. . . da Ord. . . a adquirir material tipografico para a montagem de uma officina grafica, privativa do Gr. . . Or. . . ou a tomar qualquer Of. . . já montada, conforme fôr preferivel para os interesses do Gr. . . Or. . .

Art. 2.º Logo que comece a funcionar esta tipografia será feito pelo Cons. . . da Ord. . . o necessario regulamento para o seu funcionamento.

Art. 3.º As OOf. . . do val. . . de Lisboa, logo que a tipografia privativa esteja em pleno funcionamento, será imposta a obrigatoriedade de lhe cometerem todas as suas publicações maçonicas;

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Assim a promulgo para efeitos do *referendum* e para que seja integralmente cumprida conforme nela se contém.

Trac. . . no Pal. . . Maç. . ., aos 8 de Julho de 1920 (E. . . V. . .).

O Gr. . . Mest. . . Sob. . . Gr. . . Com. . ., (a) S. de Magalhães Lima, O Gr. . . Tes. Ger. . . da Ord. . ., Domingos da Cruz; O Gr. . . Sec. . . Ger. . . da Ord. . ., João Teixeira Simões, G. . . R. . . C. . .

LEI N.º 8

Em nome do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . . faço saber a todas as OOf. . . e Maçons da Obed. . . que a Gr. . . Dieta, representante do Povo Maçónico, aprovou em sua sessão de 8 de Outubro corrente a seguinte lei, que eu promulgo para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º A importancia dos bilhetes do Tesouro, actual pertença do Gr. . . Or. . ., ou os valores em que eles possam ser convertidos, constituem aumento do Fundo Permanente de Solidariedade e não podem ter outra applicação.

Art. 12.º Ao Fundo Permanente de Solidariedade pertencem tambem quaisquer donativos e legados com este fim especial, os saldos anuais do Fundo Disponível de Solidariedade, e a cotização mensal de dois centavos por obr. . . activo.

Art. 3.º Constituem o Fundo Disponível de Solidariedade:

- 1.º O rendimento liquido do Fundo Permanente;
- 2.º O produto de quaisquer festas ou subscrições com esse fim, promovidas pelo Cons. . . da Ord. . . ou pelas OOf. . .;
- 3.º O produto do Trouco da Viuva corrido nas sessões magnas do Gr. . . Or. . .

4.º A parte dos emolumentos a pagar ao Gr. . . Tesouro, conforme indicado na tabela de emolumentos, aprovada pela Gr. . . Dieta.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Traç. . . no Pal. . . Maç. . . aos 15 de Outubro de 1920 (E. . . V. . .).

O Gr. . . Mest. . . Adj. . ., *Antonio Maria da Silva*;
O Gr. . . Tes. . . Ger. . . da Ord. . ., *Domingos da Cruz*;
O Gr. . . Sec. . . Ger. . . da Ord. . ., *João Teixeira Simões*, C. . . R. . . C. . .

ARQUIVO MUNICIPAL

As leis n.ºs 1, 2 e 6 foram expedidas em devido tempo com o nome de decretos, respectivamente, 13, 14 e 43.

ANTÓNIO ROSA DECRETO N.º 1

Em nome do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . . e em harmonia com a Const. . . e leis que dela dinamam, decretamos para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º E' admitido á instalação o Areópago da Resp. . . Loj. . . Rectidão n.º 382, ao Val. . . de Lisboa, o qual é composto de sete OObr. . .

Art. 2.º O novo Areópago, cujo presidente é o Il. . . Ir. . . Antonio Augusto Curson, gr. . . 33, será instalado por este Il. . . Ir. . ., que servirá de presidente, e pelos PPod. . . Ilr. . . Artur Maria Botelho Lobo, gr. . . 31, Francisco Xavier Augusto Alves da Costa, gr. . . 29, que servirão de vogais.

Art. 3.º Pelo Sup. . . Cons. . . do Gr. . . 33, lhe será passada a respectiva Carta-patente, para que regularmente possa funcionar, devendo préviamente ser registada na Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . .

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Traç. . . no Pal. . . Maç. . . aos 13 de Janeiro de 1920.
(E. . . V. . .).— O Gr. . . Mest. . ., a) *S. de Magalhães
Lima, 33*; O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., *João
Teixeira Simões, C. . . R. . .* ✠

DECRETO N.º 2

Nós, Sebastião de Magalhães Lima, Grão Mestre
Sob. . . Gr. . . Com. . . do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . .
Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . ., em harmonia
com a Const. . . e Leis que dela dimanam, decretamos:

Artigo 1.º Tendo regressado do estrangeiro o Il. . .
Ir. . . Francisco Luís Ramos, 33, Gr. . . Chanc. . .
Ger. . . da Ord. . ., que desde esta data reassume as
suas funções, é exonerado do cargo de Gr. . . Chanc. . .
interino, para que foi nomeado pelo Decreto n.º 25,
de 22 de Novembro de 1919, o Pod. . . Ir. . . Dr. José
de Oliveira Ferreira Dinis.

Art. 2.º E' louvado o Il. . . Ir. . . Francisco Luís
Ramos pelos valiosos serviços que prestou junto dos
GGr. . . OOr. . . de Espanha e França para o estreitamento
das suas relações com o Gr. . . Or. . . Lus. . .
Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . .

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Traç. . . no Pal. . . Maç. . ., aos 20 de Janeiro de
1920 (E. . . V. . .).— O Gr. . . Mestre, *S. de Maga-
lhães Lima, 33*; O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . .,
João Teixeira Simões, C. . . R. . . ✠

DECRETO N.º 3

Nós Sebastião de Magalhães Lima, Gr. . . Mestre
Sob. . . Gr. . . Com. . . do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . .,
Sup. . . Con. . . da Maç. . . Port. . . em harmonia com
a Const. . . e Leis que dela dimanam, tendo o Δ n.º 75
ao Val. . . de Belas, irradiado por Decreto n.º 34, de
31 de Dezembro do ano findo, satisfeito todo o seu de-
bito, mas tendo os seus obr. . . declarado desejarem
ingressar na R. . . L. . . Cap. . . Montanha n.º 214, ao
Val. . . de Lisboa, continuando assim na actividade,
decretamos:

Artigo 1.º E' considerado abatido ao quadro das

OOf. . . do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . .
da Maç. . . Port. . . o Δ n.º 75 ao Val. . . de Belas.

Art. 2.º Os RR. . . Iir. . . Felisberto Bahuto da
Fonseca, Filipe Antunes de Melo, Joaquim Luis da
Costa Nunes e Francisco de Sousa Rodrigues que o
constituíam são considerados a coberto com atestado
de quite desde esta data, podendo ingressar na R. . .
L. . . Montanha ou noutra qualquer Of. . . da Obed. . .
por passagem, dentro do prazo marcado no artigo 113
do Reg. . . Ger. . . .

Art. 3.º Fica regogada a legislação em contrario.

Taç. . . no Pal. . . Maç. . . aos 28 de Janeiro de 1920.
(E. . . V. . .). — O Gr. . . Mestre, *S. de Magalhães Lima*,
33; O Gr. . . Tes. . . Ger. . . da Ord. . ., *Manuel Placido
Cadete*, 3; O Gr. . . Sec. . . Ger. . . da Ord. . ., *J. Tei-
xeira Simões*, C. . . R. . . ✠.

ANTÓNIO DECRETO N.º 4

Em nome do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . .
Cons. . . da Maç. . . Port. . . e em harmonia com a
Const. . . e leis que dela dimanam, decretamos, para
que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º São autorizados os RR. . . Iir. . . Fran-
cisco Vila Chã Rodrigues Leite, gr. . . 9, e Artur Can-
dido Roriz Pereira, gr. . . 9, em nome da R. . . L. . .
Cap. . . «Luz e Liberdade», n.º 393, ao Val. . . de
Braga, a instalar um Triang. . . ao Val. . . de Barcel-
los, procedendo em tudo em conformidade das leis
mmaç. . . — OLHAO —

Art. 2.º Para execução do disposto no artigo 1.º po-
derão os RR. . . Iir. . . instaladores elevar immediata-
mente nos ggr. . . 2.º e 3.º o R. . . Ir. . . Baltazar José
Ferraz, obr. . . da R. . . Loj. . . «Luz e Liberdade», e
residente em Barcelos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Taç. . . no Pal. . . Maç. . ., aos 6 de Fevereiro de 1920.
(E. . . V. . .).

O Gr. . . Mestre, *S. de Magalhães Lima*, 33; O Gr. . .
Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., *J. Teixeira Simões*,
C. . . R. . . ✠.

DECRETO N.º 5

Em nome do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . . e em harmonia com a Const. . . e leis que dela dimanam, decretamos, para que se cumpra e faça cumprir :

Artigo 1.º E' autorizada a R. . . Loj. . . Paz, n.º 296, do rito simbolico, a transitar para o rito escocês, no qual será instalada pelos PPod. . . e Ill. . . Ilr. . . José Pinheiro de Melo, 33; Antonio Augusto da Veiga e Sousa, 33, e Francisco Luis Ramos, 33, servindo o primeiro de presidente e os restantes de vogais.

Art. 2.º Pelo Sup. . . Cons. . . lhe será passada a respectiva carta patente para que regularmente possa funcionar, devendo previamente ser registada na Gr. . . Sec. . . Ger. . . da Ord. . .

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Trac . . no Pal. . . Maç. . ., aos 6 de Fevereiro de 1920 (E. . . V. . .).

O Gr. . . Mestre, S. de Magalhães Lima, 33; O Gr. . . Sec. . . Ger. . . da Ord. . ., J. Teixeira Simões, C. . . R. . . ✠.

DECRETO N.º 6

Em nome do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . ., e em harmonia com a Const. . . e leis que dela dimanam, decretamos para que se cumpra e faça cumprir :

Artigo 1.º E' autorizado o Pod. . . Ir. . . Sebastião José do Amaral, gr. . . 33, a instalar um Triang. . . as Val. . . de Moura, procedendo em tudo em conformidade das leis MMAç. . .

Art. 2.º Para execução do disposto no artigo 1.º, poderá o Il. . . Ir. . . instalador iniciar e conferir os ggr. . . 2.º e 3.º aos pprof. . . Mario Jorge da Gama Pinto, José Martins Caeiro Camasco, Joaquim Teotonio Segurado Faria e Joaquim José da Esperança Canudo, todos residentes no Val. . . de Moura, assim como fazer as rreg. . . que julgar necessario.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Traç. . . no Pal. . . Maç. . ., aos 6 de Fevereiro de 1920 (E. . . V. . .).

O Gr. . . Mestre, *S. de Magalhães Lima, 33*; O Gr. . . Sec. . . Ger. . . da Ord. . ., *J. Teixeira Simões, C. . . R. . .* ✠.

DECRETO N.º 7

Nós, Sebastião de Magalhães Lima, 33, Gr. . . Mest. . ., Sob. . . Gr. . . Com. . . do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . ., tendo ouvido o Cons. . . da Ord. . ., e reconhecendo a necessidade de imediatamente entrar em vigor a parte do Regulamento Geral que se refere ao Capítulo VIII da Constituição em vigor:

Considerando que, por circunstâncias de força maior, está demorada a publicação daquele Regulamento;

Decreto, para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º E' posto imediatamente em vigor a parte do Regulamento Geral referente ao Capítulo VIII da Constituição promulgada por Decreto n.º 3, de 22 de Maio de 1919, como séguez:

«DO GR. . . CONS. . . FEDERAL»

«Artigo 1.º O Grande Conselho Federal compõe-se de um presidente e um vice-presidente, respectivamente o Gr. . . Mestre e o Gr. . . Mestre Adj. . ., e de dez obr. . . decorados com o gr. . . de mest. . . ou superior.

Art. 2.º A nomeação dos irmãos que hão de compôr o Gr. . . Cons. . . Fed. . . será feita pelo Gr. . . Mest. . . e deve recair em irmãos que se especialisem nos seguintes assuntos:

- 1.º Organização nacional maçónica e profana;
- 2.º Finanças, cambios, credito;
- 3.º Fomento industrial;
- 4.º Fomento Agrícola;
- 5.º Comunicações, Transportes, Turismo;
- 6.º Força armada;

- 7.º Colonias ;
- 8.º Instrução e educação ;
- 9.º Organização do trabalho ;
- 10.º Previdencia Geral.

Art. 3.º O Gr. . . Cons. . . Federal reúne em sessão plena para discussão dos assuntos apresentados pelos seus membros pelo menos uma vez cada mez, e extraordinariamente a pedido de qualquer deles ou por convocação do Gr. . . Mest. . .

Art. 4.º Os grandes Secretarios Geraes tomam parte nos trabalhos do Gr. . . Cons. . . Fed. . ., com voto deliberativo.

§ unico. O Gr. . . Chanceler Geral será o secretario privativo do Gr. . . Conselho Federal.

Art. 5.º Os membros do Gr. . . Cons. . . Fed. . ., correspondem-se com todas as O of. . . e oobr. . . da Obediencia, em assuntos da sua especialidade, por intermedio do secretario do Conselho, que é tambem o encarregado da recepção de toda a correspondencia que seja dirigida ao Conselho, distribuindo-a pelos membros dele a quem respeitem os assuntos versados.

Art. 6.º Ao Gr. . . Cons. . . Fed. . . compete distribuir anualmente ás O of. . . da Obed. . ., assuntos de estudo, recolhendo e centralizando os seus resultados, que serão levados ao conhecimento e discussão da Gr. . . Dieta.

Art. 7.º As vagas que se derem na composição do Gr. . . Cons. . . Fed. . . serão imediatamente preenchidas, por oobr. . . especializados nos assuntos respeitantes ao irmão que abriu a vaga.

Art. 8.º O Gr. . . Cons. . . Fed. . . sob proposta de qualquer dos seus membros, pode, em sessão plena, resolver indicar ao Sap. . . Gr. . . Mest. . . aqueles dos oobr. . . que haja conveniencia em agregar ao Cons. . ., como consultores tecnicos.»

Art. 2.º Este Regulamento vigorará até que seja revisto pela Gr. . . Dieta o Regulamento Geral em publicação.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Traç. . . no Pal. . . Maç. . ., aos 10 de Fevereiro de 1920.
(E. . . V. . .).

O Gr. . . Mestre, Sob. . . Gr. . . Com. . ., S. de Magalhães Lima, O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., J. Teixeira Simões.

DECRETO N.º 8

Nós, Sebastião de Magalhães Lima, 33, Grão Mestre, Sob. . . Gr. . . Com. . . do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . ., em harmonia com o artigo 37.º da Const. . . promulgada por decreto n.º 3, de 22 de Maio de 1919, decretamos, para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º São nomeados para constituirem o Gr. . . Cons. . . Fed. . . os RR. . . Ilr. . . Alexandre Sobral de Campos, Amílcar da Silva Ramada Curto, Anibal Lucio de Azevedo, Eduardo Alberto Lima Bastos, José Lino da Silva, Domingos da Cruz, Manuel Bernardo Barbosa Soeiro, Antonio Aurelio da Costa Ferreira, Feliciano da Conceição Santos e Antonio dos Anjos Corvinel Moreira.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario. Traç. . . no Pal. . . Maç. . ., aos 11 de Fevereiro de 1920 (E. . . V. . .).

O Gr. . . Mestre, S. de Magalhães Lima, 33; O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., J. Teixeira Simões, C. . . R. . . ✕.

DECRETO N.º 9

OLHAO

Nós, S. de Magalhães Lima, 33, Gr. . . Mest. . ., Sob. . . Gr. . . Com. . . do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . ., reconhecendo ser necessario organizar desde já os necessarios ttrab. . . para a comemoração do 1.º centenario da revolução popular de 24 de Agosto de 1820, ttrab. . . esses que no Val. . . do Pôrto devem ter uma maior intensidade e, tendo ouvido o Cons. . . da Ord. . ., decreto, para que se cumpra e laça cumprir:

Artigo 1.º São nomeados os RR. . . Ilr. . . VVenr. . . das RR. . . LLoj. . . «Igualdade», n.º 377; «Liberdade e Progresso», n.º 203; «Libertas», n.º 300, «Luz do

Norte», n.º 224; «Luz e Vida», n.º 325; «Ordem e Trabalho», n.º 360; «Portugalia», n.º 357, e «Vitoria», n.º 330, erectas no Val . . . do Porto, para constituirem a comissão que nesse Val . . . terá a seu cargo os precisos ttrab . . . para a comemoração maçónica daquele glorioso movimento revolucionário, que tão larga influencia teve nos destinos politicos do país.

Art. 2.º A primeira convocação daqueles RR . . . Ilr . . . será feita pelo delegado do Cons . . . da Ord . . . no Val . . . do Porto, que lhe dará posse nos termos usuais.

Art. 3.º Constituida a comissão, elegerá de entre os seus membros, Presidente, dois Secretarios e Tesoureiro, dando immediato conhecimento ao Cons . . . da Ord . . . do resultado dessa eleição.

Art. 4.º A comissão encetará immediatamente os seus ttrab . . . para promover conferencias de propaganda no mundo prof . . . e elaborará o programa do Congresso Maç . . . a realizar em 24 de Agosto p. f., data da gloriosa revolução.

Art. 5.º A comissão, por intermedio do seu Presidente, estará em permanente contacto com o Cons . . . da Ord . . ., de quem receberá as necessarias instruções.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrario.

Trac . . . no Pal . . . Maç . . ., aos 11 de Fevereiro de 1920 (E . . . V . . .).

O Gr . . . Mestre, S. de Magalhães Lima, 33; O Gr . . . Sec . . . Ger . . . da Ord . . ., J. Teixeira Simões, G . . . R . . . ✕.

OLHÃO

DECRETO N.º 10

Nós, S. de Magalhães Lima, 33, Gr . . . Mest . . ., Sob . . . Gr . . . Com . . . do Gr . . . Or . . . Lus . . . Un . . ., Sup . . . Cons . . . da Maç . . . Port . . . :

Tendo os GGr . . . SSec . . . GGer . . . da Ord . . ., PPod . . . Ilr . . . João Teixeira Simões, José de Oliveira Ferreira Dinis, Francisco Luís Ramos e Manuel Placido Cadete, solicitado a demissão dos respectivos cargos, conformando-me com as razões expostas por aqueles Ilr . . . e não podendo dentro da actual lista

decupla constituir um novo Cons. . . da Ord. . . , decretamos, para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º Em harmonia com o n.º 3 do artigo 33.º e em virtude dos poderes que me confere o § 4.º do artigo 34.º da Const. . . , convido o Ven. . . Presidente da Gr. . . Dieta, a convocar esta, no mais breve prazo possível, a fim de proceder à eleição da lista decupla, para o Cons. . . da Ord. . .

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Traç. . . no Pal. . . Maç. . . , aos 19 de Fevereiro de 1920 (E. . . V. . .).

O Gr. . . Mestre Sub. Gr. . . Com. . . , *S. de Magalhaes Lima, 33*; O Gr. . . Sec. . . Ger. . . da Ord. . . , *J. Teixeira Simões, C. . . R. . .* ✕.

DECRETO N.º II

Em nome do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . . Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . . e em harmonia com a Const. . . e leis que dela dimanam, decretamos, para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º E' autorizado o Resp. . . Ir. . . Manuel Martins Bernardo Castilho, gr. . . 15, a instalar um Triang. . . ao Val. . . de Covilhã, procedendo em tudo em conformidade das leis mmaç. . .

Art. 2.º Para execução do disposto no artigo 1.º poderá o Resp. . . Ir. . . instalador, regularizar os RR. . . Iir. . . José Esteves Robalo Cordeiro, gr. . . 14, e João Aloes da Silva, gr. . . 9, ambos residentes naquele Val. . . , e os mais Iir. . . que julgar necessario.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Traç. . . no Pal. . . Maç. . . , aos 28 de Fevereiro de 1920 (E. . . V. . .).

O Gr. . . Mestre, *S. de Magalhães Lima, 33*; O Gr. . . Sec. . . Ger. . . da Ord. . . , *J. Teixeira Simões, C. . . R. . .* ✕.

DECRETO N.º 12

Em nome do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . ., faça saber a todas as OOf. . . e MMAç. . . da Obed. . ., que a Gr. . . Dieta, representante do Povo Maç. . ., aprovou em sua sessão de 13 de Janeiro p. p. a seguinte

LEI

Art. 1.º E' concedido à R. . . Loj. . . Cosmos, n.º 381, ao Val. . . de New Bedford E. U. A., o titulo de Aug. . . e Ben. . ., em recompensa dos serviços prestados á Ord. . . em geral e a este Gr. . . Or. . ., em especial, o qual deverá usar em todos os titulos e documentos que dela dimanarem.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Assim o promulgo, para os efeitos do *referendum*, nos termos do n.º 1.º do artigo 33.º da Const. . . e para que se publique e cumpra.

Trac. . . no Pal. . . Maç. . . aos 5 de Março de 1920. (E. . . V. . .).

O Gr. . . Mestre, *S. de Magalhes Lima, 33*; O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., *J. Teixeira Simões*, C. . . R. . . ✕.

DECRETO N.º 15

Em nome do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . . e em harmonia com a Const. . . e leis que dela dimanam, decretamos para que se cumpra e faça cumprir;

Artigo 1.º E' admitido à Reg. . ., sob os auspicios do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . ., o Triang. . . ao Val. . . de Moura, o qual tem por presidente o R. . . Ir. . . José Martins Caeiro Canasco, ficando registado sob o n.º 235.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Trac. . . no Pal. . . Maç. . ., aos 11 de Março de 1920 (E. . . V. . .).

O Gr. . . Mestre, *S. de Magalhães Lima*, 33; O Gr. . . Sec. . . Ger. . . da Ord. . ., *J. Teixeira Simões*, C. . . R. . . ✕.

DECRETO N.º 16

Nós, Sebastião de Magalhães Lima, 33, Gr. . . Mestre, Sob. . . Gr. . . Com. . . do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . ., em harmonia com o disposto no artigo 37.º da Const. . ., decretamos, para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º São nomeados para fazerem parte do Cons. . . Federal, em substituição dos PPod. . . Ir. . . Dr. Antonio Aurelio da Costa Ferreira, Dr. Alexandre Gobral de Campos e Dr. Amilcar Ramada Curto, o primeiro dos quais pediu a sua escusa por motivos de saúde e os dois restantes não compareceram á sessão de posse, nem justificaram a sua falta, os PPod. . . Ir. . . Cesar Sousa Porto, Dr. Antonio Augusto da Veiga e Sousa e Manuel de Sousa Coutinho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Traç. . . no Pal. . . Maç. . ., aos 10 de Março de 1920 (E. . . V. . .).

O Gr. . . Mestre, Sob. . . Gr. . . Com. . ., *S. de Magalhães Lima*, 33 O Gr. . . Sec. . . Ger. . . da Ord. . ., *J. Teixeira Simões*, C. . . R. . . ✕.

DECRETO N.º 17

Nós, Sebastião de Magalhães Lima, 33, Gr. . . Mestre, Sob. . . Gr. . . Com. . . do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Mac. . . Port. . ., em harmonia com a faculdade que nos é concedida pelo n.º 8 do artigo 33.º da Const. . ., decretamos, para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º E' nomeado Gr. . . Sec. . . Ger. . . da Ord. . . o Pod. . . Ir. . . João Teixeira Simões, C. . . R. . . ✕, Ob. . . da Resp. . . Loj. . . Cap. . . Madrugada.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Taç... no Pal... Maç... , aos 11 de Março de 1911 E... V...).

O Gr... Mestre, Sob... Gr... Com... , *S. de Magalhães Lima, 33*; O Gr... Chanc... Ger... da Ord... , *Francisco Luís Ramos, 33*.

DECRETO N.º 18

Nós, Sebastião de Magalhães de Lima, 33, Gr... Mestre, Sob... Gr... Com... do Gr... Or... Lus... Un... , Sup... Cons... da Maç... Port... , em harmonia com a faculdade que nos é concedida pelo n.º 8 do artigo 33.º da Const... , decretamos, para que se cumpra e faça cumprir;

Artigo 1.º São nomeados os PPod... Iir... Francisco Luís Ramos, 33, Obr... da Resp... Loj... Vulcano, Gr... Chanc... Ger... da Ord... , Dr. José d'Oliveira Ferreira Diniz, 20, obr... da Resp... Loj... Cap... O Futuro, Gr... Orad... Ger... da Ord... , e Manuel Plácido Cadete, 3, obr... da Resp... Loj... Elias Garcia, Gr... Tes... Ger... da Ord...

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Taç... no Pal... Maç... , aos 11 de Março de 1920. (E... V...).

O Gr... Mestre, Sob... Gr... Com... , *S. de Magalhães Lima, 33*; O Gr... Secr... Ger... da Ord... , *J. Teixeira Simões, C... R...*

DECRETO N.º 19

Em nome e sob os auspícios do Gr... Or... Lus... Un... , Sup... Cons... da Maç... Port... , e em harmonia com a Const... e leis que dela dimanam, decretamos, para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º E' abatida ao quadro Geral das OOf... do Gr... Or... , e dissolvida a seu pedido a, Resp... Loj... «Luz e Verdade», n.º 387, ao Val... de Lisboa, a contar de 5 de Março de 1920.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Traç... no Pal... Maç... aos 27 de Março de 1920.
(E... V...).

O Gr... Mestre, Sob... Gr... Com..., *S. de Magalhães Lima, 33*; O Gr... Secr... Ger... da Ord..., *J. Teixeira Simões, C... R... ✠*.

DECRETO N.º 20

Em nome do Gr... Or... Lus... Un..., Sup... Cons... da Maç... Port..., e em harmonia com o n.º 9, do artigo 33.º da Const... vigente, decretamos para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º E' exonerado, a seu pedido, do cargo de Gr... Chanc... Ger... da Ord... o Il... Ir... Francisco Luís Ramos, 33, a quem por esta forma ficam consignados os louvores que lhe cabem pelo muito zelo e competencia com que desempenhou o referido cargo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Traç... no Pal... Maç..., aos 10 de Abril de 1920 (E... V...).

O Gr... Mestre, Sob... Gr... Com..., *S. de Magalhães Lima, 33*; O Gr... Secr... Ger... da Ord..., *J. Teixeira Simões, C... R... ✠*.

DECRETO N.º 21

Em nome do Gr... Or... Lus... Un..., Sup... Cons... da Maç... Port..., e em harmonia com o n.º 9, do artigo 33.º da Const... vigente, decretamos, para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º E' exonerado, a seu pedido, do cargo de Gr... Tes... Ger... da Ord... o Resp... Ir... Manuel Plácido Cadete, Gr... 3, a quem por esta forma ficam consignados os louvores que lhe cabem pelo zelo, competencia e muita dedicação com que exerceu esse cargo em um periodo excepcionalmente delicado para o Gr... Or..., e em que bem provou o seu muito amor á nossa Aug... Ord....

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Traç... no Pal... Maç..., aos 10 de Abril de 1920 (E... V...).

O Gr... Mestre, Sob... Gr... Com..., *S. de Magalhães Lima, 33*; O Gr... Sec... Ger... da Ord..., *J. Teixeira Simões, C... R... ✕*.

DECRETO N.º 22

Em nome do Or... Or... Lus... Un..., Sup... Cons... da Maç... Port..., e em harmonia com o n.º 9 do artigo 33.º da Constit... vigente, decretamos, para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º E' nomeado Gr... Chanc... Ger... da Ord..., o Il... Ir... Dr. Antonio Augusto da Veiga e Sousa, 33, obr... da Resp... Loj... Cap... Arcop... e Consist... «Simpatia e União».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Traç... no Pal... Maç..., aos 10 de Abril de 1920. (E... V...).

O Gr... Mest... Sob... Gr... Com..., *S. de Magalhães Lima, 33*; O Gr... Sec... Ger... da Ord..., *J. Teixeira Simões, C... R... ✕*.

DECRETO N.º 23

Em nome do Gr... Or... Lus... Un..., Sup... Cons... da Maç... Port..., e em harmonia com o n.º 9 do artigo 33.º, da Const... vigente, decretamos para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º E' nomeado Gr... Tes... Ger... da Ord..., o Resp... Ir... Domingos da Cruz, gr... 9, obr... da Resp... Loj... Cap... «Paz».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Traç... no Pal... Maç..., aos 10 de Abril de 1920. (E... V...).

O Gr... Mest... Sob... Gr... Com..., *S. de Magalhães Lima, 33*; O Gr... Sec... Ger... da Ord..., *J. Teixeira Simões, C... R... ✕*.

DECRETO N.º 24

Em nome do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . .
Cons. . . da Maç. . . Port. . ., e em harmonia com a
Const. . . e leis que dela dimanam, decretamos, para
que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º E' admitido à instalação o Areópago da
Resp. . . Loj. . . Cap. . . «5 de Outubro», n.º 351, ao
Val. . . do Funchal, o qual é composto de sete OObr. . .

Art. 2.º O novo Areópago, cujo Presidente é o Il. . .
Ir. . . Maximiano de Sousa Rodrigues, gr. . . 33, será
instalado por este Il. . . Ir. . ., que servirá de Presi-
dente e pelos Ill. . . Ir. . . Manoel Luiz de Lima e Cunha
e Carlos Firmino Gonçalves, ambos do gr. . . 33, que
servirão de vogais.

Art. 3.º Pelo Sup. . . Cons. . . do gr. . . 33, lhe será
passada a respectiva Carta-Patente, para que regular-
mente possa funcionar, devendo previamente ser regis-
tada na Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . .

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Traç. . . no Pal. . . Maç. . ., aos 19 de Abril de 1920.
(E. . . V. . .).

O Gr. . . Mest. . . Sob. . . Gr. . . Com. . ., *S. de Maga-
lhães Lima*, 33; O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . .,
J. Teixeira Simões, C. . . R. . . ✱.

DECRETO N.º 25

Em nome do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . .
Cons. . . da Maç. . . Port. . ., e em harmonia com a
Const. . . e leis que dela dimanam, decretamos, para
que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º E' admitida á Regularização e Filiação
entre as OOf. . . da Obediencia a Resp. . . Loj. . .
«Liberdade», do rito escocês, ao Val. . . de Providen-
ce, Estados Unidos da America do Norte, a qual fica
registada nos livros competentes com o n.º 396.

Art. 2.º Esta nova Of. . ., cujo Ven. . . provisorio é
o Resp. . . Ir. . . Gilberto Vieira da Silva Marques,
Gr. . . 14, e que é composta de 7 OOb. . ., será ins-
talada pelos RResp. . . Ilr. . . Henrique Antonio

Rosa, Francisco Raposo Aleixo e Manuel Eusébio Rodrigues, servindo o primeiro de presidente e os restantes de vogais.

Art. 3.º Pelo Sup. . . Cons. . . do Gr. . . 33, lhe será passada a respectiva Carta-Patente, para que regularmente possa funcionar, devendo previamente ser registada na Gr. . . Sec. . . Ger. . . da Ord. . .

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Traç. . . no Pal. . . Maç. . ., aos 30 de Abril de 1920 (E. . . V. . .).

O Gr. . . Mestre Sob. . . Gr. . . Com. . ., *S. de Magalhães Lima, 33*; O Gr. . . Chanc. . . Ger. . . da Ord. . ., *Antonio Augusto da Veiga e Sousa*; O Gr. . . Sec. . . Ger. . . da Ord. . ., *J. Teixeira Simões, 33*.

DECRETO N.º 26

Em nome do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . ., e em harmonia com a Const. . . e Leis que dela dimanam, decretamos, para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º E' admitido á instalação e Reg. . . sob os auspícios do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . . o Triang. . . ao Val. . . de Fall River, Estados Unidos da America do Norte, o qual tem por presidente o Resp. . . Ir. . . Leonel Jacinto da Costa, e fica registado sob o n.º 258.

Art. 2.º Este Triang. . ., que é composto pelos RResp. . . Ir. . . Leonel Jacinto da Costa, Candido de Sousa e Dinis da Silva Rego, é organizado pela Aug. . . Ben. . . e Resp. . . Loj. . . «Cosmos» ao Val. . . de New-Bedford e terá por instalador o Resp. . . Ir. . . Ven. . . desta Of. . . Henrique Antonio Rosa.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Traç. . . no Pal. . . Maç. . ., aos 30 de Abril de 1920 (E. . . V. . .).

O Gr. . . Mestre, Sob. . . Gr. . . Com. . ., *S. de Magalhães Lima, 33*; O Gr. . . Chanc. . . Ger. . . da Ord. . ., *Antonio Augusto da Veiga e Sousa*; O Gr. . . Sec. . . Ger. . . da Ord. . ., *J. Teixeira Simões, 33*.

DECRETO N.º 27

Nós, Sebastião de Magalhães Lima, Gr. . . Mest. . ., Sob. . . Gr. . . Com. . . do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . ., em virtude de comunicação da Gr. . . Dieta, fazemos saber ao Povo Maçonico, para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º Tendo-se dado 3 (tres) vacaturas no Gr. . . Trib. . . Maç. . . Fed. . ., por falecimento do Pod. . . Ir. . . Angelo Nunes Pereira, ingresso no Cons. . . da Ord. . . do Il. . . Ir. . . Dr. Antonio Augusto da Veiga e Sousa e retirada do Val. . . do Pod. . . Ir. . . Dr. Luiz Bernardino da Silva, são nomeados para os substituir os PPod. . . Ilr. . . Dr. Feliciano da Conceição Santos, Joaquim Felizardo Velez Carozo e Ignacio Quintela Emauz.

Art. 2.º Pelo Presidente da Gr. . . Dieta lhes será dada posse em 10 do corrente, pelas 21 e meia horas, para entrarem imediatamente em exercício.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario, Traç. . . no Pal. . . Maç. . ., aos 7 de Maio de 1920. (E. . . V. . .).

O Gr. . . Mestre, Sob. . . Gr. . ., Com. . ., S. de Magalhães Lima, 33; O Gr. . . Sec. . . Ger. . . da Ord. . ., J. Teixeira Simões, C. . . R. . .

DECRETO N.º 28

Tendo a loj. . . irregular «Liberdade», que até 1914 fez parte da Obed. . . do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . ., requerido a sua regularização na Obed. . . e,

Considerando que é nosso desejo e patriótica necessidade a união de todos os maçons portugueses sob a mesma bandeira;

Considerando que grande parte dos oobr. . . daquela Of. . . se acham ao abrigo das disposições do decreto n.º 19 de 6 de Agosto de 1918;

Considerando que os maçons que compunham aquela Of. . . a quando da sua saída da Obed. . . são, pelas suas qualidades mmaç. . ., garantia bastante de escru-

pulo nas admissões que nela tenham sido feitas fóra da Obed. . . do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . ., e,

Tendo ouvido o Cons. . . da Ord. . . e a Comissão Executiva da Camara Chefe do Rito Francês. (Sob. . . Gr. . . Cap. . . dos CCav. . . RR. . . ✕. . .)

Decreto, para que se cumpra e faça cumprir:

Art. 1.º E' readmitida na Obed. . . do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . ., a Resp. . . Loj. . . «Liberdade», composta de 180 oobr. . . e de que é seu Ven. . . Mest. . . o Il. . . Ir. . . José Bernardo Ferreira.

Art. 2.º Na respectiva carta patente se fara a necessaria declaração de Reg. . . e Inst. . ., devendo ser devidamente instaladas pelos PPod. . . Ilr. . . Luís Filipe da Mata, Ven. . . da Resp. . . Loj. . . Cap. . . José Estevão; Joaquim Manuel Duarte Ferreira, 1.º vog. . . da Resp. . . Loj. . . Cap. . . Renascença, e Antonio Ribeiro, 2.º vig. . . da Resp. . . Loj. . . Cap. . . Madrugada, servindo o primeiro de presidente e o restantes de vogais.

Art. 3.º A Resp. . . Loj. . . Liberdade retomará o seu primitivo numero de matrícula (197) e fica autorizada a usar os titulos honorificos de Augusta e Benemerita, que lhe tinham sido concedidos pelo Gr. . . Or. . . Lusitano Unido, Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Portuguesa.

Art. 4.º São reconhecidos os aumentos de salario que aos seus oob. . . tenham sido concedidos durante o periodo que esteve fora da Obed. . ., fazendo-se nos respectivos diplomas as competentes declarações pela Gr. . . Sec. . . Ger. . . da Ord. . ., assim como nos certificados dos 1.º e 2.º graus dos oob. . . nela admitidos durante o mesmo periodo.

Art. 5.º E' autorizado o funcionamento do Cap. . . de CCav. . . R. . . C. . ., adjunto á of. . ., o qual será inscrito devidamente nos registos do Sob. . . Gr. . . Cap. . . de CCav. . . R. . . ✕, sendo-lhe por esta alta Camara passada a respectiva carta-patente, devendo sér devidamente instalado, para o que ficam nomeados os PPod. . . Ilr. . . CCav. . . R. . . ✕, Eduardo Lima Bastos, presidente de Sob. . . Gr. . . Cap. . . Manuel

Ventura de Araujo, Gr. . . Guar. . ., e João Augusto Gomes, Gr. . . Elos. . .

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrario.

Traç. . . no Pal. . . Maç. . ., aos 28 de Maio de 1920 (E. . . V. . .).

O Gr. . . Mestre, Sob. . . Gr. . . Com. . ., *S. de Magalhães Lima*, 33; O Gr. . . Chanc. . . Ger. . ., *Dr. Antonio Augusto da Veiga e Sousa*, 33; O Gr. . . Sec. . ., *J. Teixeira Simões*, C. . . R. . . ✕.

DECRETO N.º 29

Nós, *S. de Magalhães Lima*, Gr. . . Mest. . ., Sob. . . Gr. . . Com. . . do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . ., em harmonia com a Const. . . e lei que dela dimanam, decretamos para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º E' admitida á Reg. . . e Fil. . . entre as OOf. . . da Obed. . . a Resp. . . Loj. . . «Altivez», do rito escocês, ao Val. . . de Lisboa, a qual fica registada nos livros competentes com o n.º 397.

Art. 2.º Esta nova Of. . ., cujo Ven. . . provisorio é o Resp. . . Ir. . . *Arnaldo Horta Machado*, Gr. . . 25, e que é composta de 12 obr. . ., será instalada pelos RResp. . . Iir. . . *Salvador José da Costa*, Gr. . . 33, obr. . . da Resp. . . Loj. . . Cap. . . «Madrugada»; *João da Graça Teles de Lemos*, Gr. . . 31, da Resp. . . Loj. . . Cap. . . «Renascença», e *Leopoldo Gomes dos Reis*, Gr. . . 30, da Resp. . . Loj. . . «Paz», servindo o primeiro de presidente e os restantes de vogais.

Art. 3.º Pelo Sup. . . Cons. . . do Gr. . . 33 lhe será passada a respectiva Carta-Patente, para que regularmente possa funcionar, devendo previamente ser registada na Gr. . . Sec. . . Ger. . . da Ord. . .

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Traç. . . no Pal. . . Maç. . ., aos 28 de Maio de 1920 (E. . . V. . .).

O Gr. . . Mestre Sob. . . Gr. . . Com. . ., *S. de Magalhães Lima*, 33; O Gr. . . Chanc. . . da Ord. . ., *Antonio Augusto da Veiga e Sousa*; O Gr. . . Sec. . . Ger. . . da Ord. . ., *J. Teixeira Simões*, 33.

DECRETO N.º 30

Em nome do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . ., e em harmonia com a Const. . . e leis que dela dimanam, decretamos para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º E' autorizado o Resp. . . Ir. . . José Estevão Robalo Cordeiro, Gr. . . 14, Obr. . . do Triang. . . n.º 237, ao Val. . . da Covilhã, a instalar um Triang. . . ao Val. . . de Penamacor, procedendo em tudo em conformidade das leis.

Art. 2.º Para execução do disposto no artigo 1.º, poderá o Resp. . . Ir. . . Instalador iniciar e elevar aos GGr. . . 2.º e 3.º os pprof. . . Artur Pereira da Silva e Alberto Nunes Mourão, ambos residentes no referido Val. . . de Penamacor.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario. Traç. . . no Pal. . . Maç. . ., aos 29 de Maio de 1920 (E. . . V. . .).

O Gr. . . Mestre, Sob. . . Gr. . . Com. . ., *S. de Magalhães Lima, 33*; O Gr. . . Chanc. . . Ger. . . da Ord. . ., *Antonio Augusto da Veiga e Sousa*; O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., *J. Teixeira Simões, C. . . R. . . ✕*.

DECRETO N.º 31

Em nome do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . ., e em harmonia com a Const. . . e leis que dela dimanam, decretamos para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º E' admitido á instalação o Capitulo de CCav. . . RR. . . ✕, da Aug. . . Ben. . . e Resp. . . Loj. . . «Cosmos», n.º 381, do rito francês, ao Val. . . de New-Bedford Mass.

Art. 2.º Este novo Cap. . ., que é composto de quinze CC. . . RR. . . ✕, será instalado pelos PPod. . . Ilr. . . Dr. . . Henrique Antonio Rosa, Elias Antonio Barros Camara e José Pacheco Correia, servindo o primeiro de presidente e os dois restantes de vogais.

Art. 3.º Pelo Sob. . . Cap. . . lhe será passada a res-

pectiva Carta-Patente, para que regularmente possa funcionar, devendo previamente ser registada na Gr. . . Secretaria Geral da Ordem.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Traç. . . no Pal. . . ; Maç. . . , aos 31 de Maio de 1920 (E. . . V. . .).

O Gr. . . Mest. . . Sob. . . Gr. . . Com. . . , S. de Magalhães Lima, 33; O Gr. . . Sec. . . Ger. . . da Ord. . . , J. Teixeira Simões, C. . . R. . . ✕.

ARQUIVO MUNICIPAL N.º 32

Em nome do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . . , Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . . e em harmonia com a Const. . . e leis que dela dimanam, decretámos para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º E' autorizado o Resp. . . Ir. . . Joaquim Alfredo dos Santos, Gr. . . 3, obr. . . da Resp. . . Loj. . . «Fiat Lux», n.º 196, a instalar um triang. . . ao Val. . . do Seixal, procedendo em tudo em conformidade das leis.

Art. 2.º Para execução do disposto no artigo 1.º poderá o Resp. . . Ir. . . instalador regularizar os RResp. . . Ir. . . José Xavier dos Santos, Gr. . . 5; Augusto Alves Dinis, Gr. . . 5; José de Oliveira Partidario, Gr. . . 3; Alfredo dos Reis Silveira, Gr. . . 5, e Alberto Martins Mourato Vermelho, Gr. . . 3, todos residentes naquele Val. . .

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Traç. . . no Pal. . . ; Maç. . . , aos 7 de Julho de 1920 (E. . . V. . .).

O Gr. . . Mest. . . Sob. . . Gr. . . Com. . . S. de Magalhães Lima, 33; O Gr. . . Chanc. . . Ger. . . da Ord. . . , Antonio Augusto da Veiga e Sousa; O Gr. . . Séc. . . Ger. . . da Ord. . . , João Teixeira Simões, 33.

DECRETO N.º 34

Nós, Sebastião de Magalhães Lima, 33, Gr. . . Mest. . . , Sob. . . Gr. . . Com. . . do Gr. . . Or. . .

Lus... Un... , Sup... Cons... da Maç... Port... ,
tendo ouvido os GGr... SSec... GGer... da Ord... ;

Decreto para que se cumpra e faça cumprir :

Artigo 1.º E' nomeado o Pod... Ir... Antonio Augusto Matos Ferreira, Gr... 33, Obr... da Resp... Loj... «Acácia», para em harmonia com o artigo 279.º do Reg... Ger... , inspeccionar todas as LLoj... e TTriang... da Africa Occidental.

Art. 2.º O Ir... Inspector elaborará relatorios circunstanciados sobre cada Of... que inspeccionar.

Art. 3.º Além dos relatorios a que se refere o artigo anterior, deverá o Ir... Inspector informar a Gr... Sec... Ger... da Ord... de quanto, sob o aspecto maçonico, observar nos VVal... que visite.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Trac... no Pal... Maç... , aos 13 de Julho de 1920 (E... V...).

O Gr... Mest... Sob... Gr... Com... , S. de Magalhães Lima, 33; O Gr... Sec... Ger... da Ord... , João Teixeira Simões, 33.

DECRETO N.º 35

Em nome do Gr... Or... Lus... Un... , Sup... Cons... da Maç... Port... , e leis que dela dimanam, decretamos para que se cumpra e faça cumprir :

Art. 1.º E' autorizada a Aug... Ben... e Resp... Loj... Cap... «Liberdade», n.º 197, por intermedio do Resp... Ir... Adelino de Figueiredo Lima, Simb... «Voltaire», Gr... 3, seu obr... activo, a proceder aos ttrab... de organização de LLoj... nos VVal... de Viseu e S. Pedro do Sul.

Art. 2.º Para poder realizar os ttrab... a que se refere o artigo 1.º, deverá o Ir... organizador proceder em tudo de harmonia com as leis em vigor.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Trac... no Pal... Maç... , aos 15 de Julho de 1920 (E... V...).

O Gr... Mest... Sob... Gr... Com... , S. de Magalhães Lima, 33; O Gr... Sec... Ger... da Ord... , João Teixeira Simões, C... R... ✠.

DECRETO N.º 36

Em nome do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . .
Cons. . . da Maç. . . Port. . . e em harmonia com a
Const. . . e leis que dela dimanam, decretamos para
que se cumpra e faça cumprir :

Artigo 1.º E' autorizado o Pod. . . Ir. . . Rui Carrington Simões da Costa, C. . . R. . . ✠, membro activo da Resp. . . Loj. . . «Madrugada», ao Val. . . de Lisboa, a organizar e instalar uma Loj. . ., do rito francês, ao Val. . . de Bolama, para o que poderá regularizar IIr. . . e Inic. . . profanos até ao numero de sete.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Traç. . . no Pal. . . Maç. . ., aos 16 de Julho de 1920 (E. . . V. . .).

O Gr. . . Mestre, S. de Magalhães Lima, 33; O Gr. . . Sec. . . Ger. . . da Ord. . ., J. Teixeira Simões, C. . . R. . . ✠.

DECRETO N.º 37

Em nome do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . .
Cons. . . da Maç. . . Port. . ., e em harmonia com a
Const. . . e leis que dela dimanam, decretamos para
que se cumpra e faça cumprir :

Artigo único. Nos termos do artigo 28.º da Const. . . e durante a minha ausencia no estrangeiro, assumirá todos os meus poderes e funções, o Pod. . . Ir. . . Antonio Maria da Silva, Gr. . . Mest. . . Adjunto, em cujo zêlo e são criterio, absolutamente confio.

Traç. . . no Pal. . . Maç. . ., aos 17 de Agosto de 1920.

O Gr. . . Mestre, Sob. . . Gr. . . Com. . ., S. de Magalhães Lima, 33; O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., J. Teixeira Simões, C. . . R. . . +.

DECRETO N.º 38

Em nome do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . .
Cons. . . da Maç. . . Port. . . e em harmonia com a
Const. . . e leis que dela dimanam, decretamos, para
que se cumpra e faça cumprir :

Artigo 1.º Indo residir na provincia de Angola, em missão official junto do Alto Comissario da mesma provincia, o Pod. . . Ir . . Salvador José da Costa, 33, Obr. . . activo da Resp. . . Loj. . . Cap. . . «Madrugada», ao Val. . . de Lisboa e confiado no seu grande zêlo maçonico, que assegura uma eficaz propaganda naquella região, ao mesmo tempo que, pelo contacto permanente em que fica com a Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., fácilmente pode resolver qualquer assunto urgente que se relacione com os interesses da nossa Aug. . . Ord. . ., é nomeado inspector interino daquella provincia, em harmonia com o artigo 406.º do Reg. . . Ger. . ., promulgado pelo Decreto n.º 22, de 12 de Novembro de 1919 (e. . . v. . .), que agora foi posto em vigor.

Art. 2.º Além das attribuições gerais que pertencem pelos artigos 409.º e 411.º, do citado Regulamento, cumprirá as instruções especiais que lhe fôrem transmitidas pelo Gr. . . Secr. . . Ger. . .

Art. 3.º O Pod. . . Ir. . . Salvador José da Costa exercerá as funções de Inspector na provincia de Angola até que seja substituído, na conformidade do artigo 407.º por Obr. . . de alguma das LLoj. . . da provincia.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Taç. . . no Pal. . . Maç. . ., aos 17 de Agosto de 1920 (E. . . V. . .).

O Gr. . . Mest. . . Sob. . . Gr. . . Com. . ., S. de Magalhães Lima, 33; O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., J. Teixeira Simões, C. . . R. . . ✕.

DECRETO N.º 39

Em nome do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . . e em harmonia com a Const. . . e leis que dela dimanam, decretamos, para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º E' abatido ao quadro geral das OOf. . . do Gr. . . Or. . ., sendo dissolvido o Triang. . . n.º 136 ao Val. . . de Quibanda-Luimbale, por se terem ausentado do Val. . . tres dos Ilr. . . que o compunham, os quais ficam considerados irregulares.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario. Traç. . . no Pal. . . Maç. . . aos 21 de Agosto de 1920. (E. . . V. . .).

O Gr. . . Mest. . . Adj. . ., *Antonio Maria da Silva*, 33; O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., *J. Teixeira Simões*, C. . . R. . . ✠.

DECRETO N.º 40

Em nome do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . . e em harmonia com a Const. . . e leis que dela dimanam, decretamos para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º E' autorizado o Resp. . . Ir. . . João Antonio Caleia, 14, a proceder à Inic. . . dos pprof. . . Manoel d'Almeida Santos e Diogo Ferreira Lopes, residentes no Val. . . de Luimbale, afim de instalar um Triangulo ao Val. . . de Quibanda-Luimbale, devendo proceder em tudo de conformidade com as leis maçonicas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario. Traç. . . no Pal. . . Maç. . . em 21 de Agosto de 1920. (E. . . V. . .).

O Gr. . . Mest. . . Adj. . ., *Antonio Maria da Silva*, 33; O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., *J. Teixeira Simões*, C. . . R. . . ✠.

DECRETO N.º 41

Em nome do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . . e em harmonia com a Const. . . e leis que dela dimanam decretamos para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º E' autorizado o Resp. . . Ir. . . José Esteves Robalo Cordeiro, 15, presidente do Resp. . . Triang. . . n.º 239 ao Val. . . de Penamacor, a proceder à inic. . . e elevação até ao gr. . . 3, inclusive dos pprof. . . Joaquim Martins, Ismael Augusto da Mota e Joaquim Gregorio de Abreu, afim de instalar um Triang. . . ao Val. . . de Sabugal, devendo proceder em tudo de conformidade com as leis maçonicas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.
Traç... no Pal... Maç..., aos 7 de Setembro de
1920 (E... V...).

O Gr... Mest... Adj..., *Antonio Maria da Silva*,
33; O Gr... Secr... Ger... da Ord..., *J. Teixeira*
Simões, C... R... ✠.

DECRETO N.º 42

Nós, Antonio Maria da Silva, 33, Gr... Mest...
Adj... do Gr... Or... Lus... Un..., Sup... Cons...
da Maç... Port..., e em harmonia com a Const...
e leis que dela dimanam, decretamos para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º É admitida à Reg... e Fil... entre as
OOf... da Obed... a Resp... Loj... «Consciencia»
do rito escocês, ao Val... de Fairhaven Mass., Nova
Inglaterra, a qual fica registada nos livros competentes
com o n.º 398.

Art. 2.º Esta nova Of..., cujo Ven... provisório é
o Pod... Ir... José Henriques de Melo, gr... 25, e
que é composta de sete oobr..., será instalada pelos
RResp... Ilr... José Henriques de Melo, Manoel
Paulino Lopes e José Teixeira, todos oobr... da
mesma Of..., servindo o primeiro de presidente e os
restantes de vogais.

Art. 3.º Pelo Sup... Cons... do Gr... 33, lhe
será passada a respectiva Carta-Patente para que regu-
larmente possa funcionar, devendo previamente ser
registada na Gr... Secr... Ger... da Ord...

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.
Traç... no Pal... Maç..., aos 14 de Outubro de
1920 (E... V...).

O Gr... Mest... Adj..., *Antonio Maria da Silva*,
33; O Gr... Chanc... Ger... da Ord..., *Antonio*
Augusto da Veiga e Sousa, 33; O Gr... Secr...
Ger... da Ord..., *J. Teixeira Simões*, C... R... ✠.

DECRETO N.º 44

Nós, Antonio Maria da Silva, Gr... Mest... Adj...

do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . ., e em harmonia com a Const. . . e leis que d'ela dimanam, decretamos para que se cumpra e faça cumprir :

Artigo 1.º E' admitida à Reg. . . e Fil . . entre as OOf. . . da Obed. . . a Resp. . . Loj . . «Serra da Estrela» do rito escocez, antigo e aceito, ao Val. . da Covilhã, a qual fica registada nos livros competentes com o n.º 399.

Art. 2.º Esta nova Of. . , cujo Ven. . . provisorio é o Resp. . . Ir. . . Manoel Martins Bernardo Castilho, gr. . . 18, e que é composta de sete OObr. . ., será instalada pelos RResp. . . Hr. . . Manoel Martins Bernardo Castilho, João Alves da Silva e Antonio Pina Calado, servindo o presidente e os restantes de vogais.

Art. 3.º Pelo Sup. . . Cons. . . do gr. . . 33, lhe será passada a respectiva Carta-Patente, para que regularmente possa funcionar, devendo previamente ser registada na Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . .

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Traç. . . no Pal. . . Maç. . ., aos 15 de Outubro de 1920. (E. . . V. . .).

O Gr. . . Mest. . . Adj. . ., *Antonio Maria da Silva*, 33; O Gr. . . Chanc. . . Ger. . . da Ord. . ., *Antonio Augusto da Veiga e Sousa*, 33; O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., *J. Teixeira Simões*, C. . . R. . . ✠.

DECRETO N.º 45

Nós, Antonio Maria da Silva, Gr. . . Mest. . . Adj. . ., do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . ., em harmonia com a Const. . . e leis que dela dimanam, decretamos para que se cumpra e faça cumprir :

Artigo 1.º Que sejam conferidos os maiores louvores ao Resp. . . Triang. . . n.º 236, ao Val. . . de Barcelos, pela muita e valiosa dedicação maçónica com que efectua os seus trabalhos, procurando o bem geral e o engrandecimento da nossa Aug. . . Ord. . .

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Traç. . . no Pal. . . Mac. . ., aos 25 de Outubro de 1920 (E. . . V. . .).

O Gr. . . Mest. . . Adj. . ., *Antonio Maria da Silva*, 33; O Gr. . . Chanc. . . Ger. . . da Ord. . ., *Antonio Augusto da Veiga e Sousa*, 33; O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., *J. Teixeira Simões*, C. . . R. . . ✕.

DECRETO N.º 46

Em nome do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . ., e em harmonia com a Const. . . e leis que dela dimanam, decretamos para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º E' admitido à instalação o Areópago da Resp. . . Loj. . . Cap. . . «Luz e Vida», n.º 325, ao Val. . . do Porto.

Art. 2.º O novo Areópago, cujo presidente é o Il. . . Ir. . . Francisco Vela Fontana, 33, será instalado pelos Ill. . . Iir. . . Joaquim de Oliveira Neiva, 33, obr. . . da Resp. . . Loj. . . Cap. . . «Vitória», n.º 330, que servirá de Presidente e José Lopes Pereira da Costa, 33, obr. . . da Resp. . . Loj. . . Cap. . . «Libertas», n.º 300, e pelo Pod. . . Ir. . . Pedro José Ruela, 31, obr. . . da Resp. . . Loj. . . Cap. . . «Libertas», n.º 300, servindo estes dois ultimos Iir. . . de vogais.

Art. 3.º Pelo Sup. . . Cons. . . do gr. . . 33, lhe será passada a respectiva Carta-Patente, para que regularmente possa funcionar, devendo previamente ser registada na Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . .

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Taç. . . no Pal. . . Maç. . ., aos 28 de Outubro de 1920 (E. . . V. . .).

O Gr. . . Mest. . . Adj. . ., *Antonio Maria da Silva*, 33; O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., *J. Teixeira Simões*, C. . . R. . . ✕.

DECRETO N.º 47

Em nome do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . ., e em harmonia com a Const. . . e leis que dela dimanam, decretamos para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º E' exonerado a seu pedido do cargo de

Conservador de Justiça o Pod. Ir. Dr. Baltasar de Almeida Teixeira, C. R. ✠, obr. da Resp. Loj. Cap. «Renascença», ao qual fica por esta forma consignados os louvores que lhe cabem pelo zelo, competencia e dedicação com que exerceu esse cargo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Trac. no Pal. Maç., aos 28 de Outubro de 1920 (E. V.).

O Gr. Mest. Adj., *Antonio Maria da Silva*, 33; O Gr. Orador Ger. da Ord., *José de Oliveira Ferreira Diniz*, 20; O Gr. Secr. Ger. da Ord., *J. Teixeira Simões*, C. R. ✠.

DECRETO N.º 48

Em nome do Gr. Or. Lus. Un., Sup. Cons. da Maç. Port., e em harmonia com a Const. e leis que dela dimanam, decretamos para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º E' nomeado Conservador de Justiça o Pod. Ir. Dr. Vergilio Saque, C. R. ✠, obr. da Aug. Ben. e Resp. Loj. «Liberdade», n.º 197, ao Val. de Lisboa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Trac. no Pal. Maç., aos 28 de Outubro de 1920 (E. V.).

O Gr. Mest. Adj., *Antonio Maria da Silva*, 33; O Gr. Orador Ger. da Ord., *José de Oliveira Ferreira Diniz*, 20; O Gr. Secr. Ger. da Ord., *J. Teixeira Simões*, C. R. ✠.

DECRETO N.º 49

Em nome do Gr. Or. Lus. Un., Sup. Cons. da Maç. Port., e em harmonia com a Const. e leis que dela dimanam, decretamos para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º E' admitido á Reg. e Fil., sob os auspícios do Gr. Or. Lus. Un., Sup.

Cons. . . da Maç. . . Port. . ., o Δ n.º 242 ao Val. . . de Quibanda-Luimbale, Africa Ocidental, o qual terá por presidente o Resp. . . Ir. . . João Antonio Caleia 14, e que foi organizado ao abrigo do decreto n.º 40, de 21 de Agosto de 1920.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Gr. . . Mest. . . Adj. . ., *Antonio Maria da Silva*, 33; O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., *J. Teixeira Simões*, C. . . R. . . ✕.

DECRETO N.º 50

Nós, S. de Magalhães Lima, 33, Gr. . . Mest. . . do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . ., em harmonia com a Const. . . e leis que dela dimanam, decretamos:

Artigo 1.º Que se manifeste ao Il. . . Ir. . . Antonio Maria da Silva 33, Gr. . . Mest. . . Adj. . ., o nosso agradecimento pelo muito elevado e carinhoso zelo e pela alta proficiencia com que exerceu a efectividade de seu cargo até á presente data, em que retomamos o malh. . .

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Traç. . . no Pal. . . Maç. . . aos 22 de Dezembro de 1920 (E. . . V. . .).

O Gr. . . Mestre, *S. de Magalhães Lima*, 33; O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., *J. Teixeira Simões*, C. . . R. . . ✕.

DECRETO N.º 51

Em nome do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . ., e em harmonia com a Const. . . e leis que dela dimanam, decretamos para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º E' autorizada a Resp. . . Loj. . . Cap. . . Areop. . . «Fraternidade», ao Val. . . de Viana do Castelo, a instalar um Triang. . . ao Val. . . de Afife, procedendo em tudo em conformidade com as determinações legaes.

Art. 2.º Para a execução do disposto no artigo 1.º, são conferidos ao Ven. . . Mest. . . da Resp. . . Loj. . . «Fraternidade», o Il. . . e Pod. . . Ir. . . Antonio Lourenço da Costa 33, os poderes de instalador, com atribuições para iniciar e elevar até ao gr. . . 3, os pprof. . . Simão Pinto Moreira, Adelino Alves Nogueira e Tancredo Dias Viana, todos residentes ao Val. . . de Afife.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Taç. . . no Pal. . . Maç. . . aos 22 de Dezembro de 1920 (E. . . V. . .).

O Gr. . . Mest. . . S. de Magalhães Lima, 33; O Gr. . . Chanc. . . Ger. . . da Ord. . ., Antonio Augusto da Veiga e Sousa, 33; O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . . J. Teixeira Simões, C. . . R. . . ✠.

ANTONIO DECRETO N.º 52

Nós, Sebastião de Magalhães Lima, 33, Grão Mestre, Sob. . . Gr. . . Com. . . do Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . . Sup. . . Cons. . . da Maç. . . Port. . ., em harmonia com a Const. . . e leis que dela dimanam, decretamos para que se cumpra e faça cumprir:

Artigo 1.º E' admitida á Reg. . . e Fil. . ., entre as OOf. . . da Obed. . . a Resp. . . Loj. . . «Alberto Sampaio», do rito francez ou moderno, ao Val. . . de Vizeu, a qual fica registada nos livros competentes sob o numero 400.

Art. 2.º Esta nova Of. . . cujo Ven. . . provisorio é o Resp. . . Ir. . . Cristovam Moreira de Figueiredo, 3, e que é composta de sete OOb. . ., será instalada pelos PPod. . . IIr. . . José Maria de Moraes Cabral, 29, João Gomes Carlos Leite, 18, e Antonio José de Sousa, 18, todos OOb. . . da Resp. . . Loj. . . Cap. . . «Montanha» n.º 214, ao Val. . . de Lisboa, da qual o primeiro é Ven. . ., devendo este Ir. . . servir de Presidente e os dois restantes de vogaes.

Art. 3.º Pelo Sob. . . Cap. . . de CCav. . . R. . . ✠, lhe será passada a respectiva Carta-Patente, para que regularmente possa funcionar, devendo ser previamente registada na Gr. . . Sec. . . Ger. . . da Ord. . .

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Traç... no Pal... Maç... aos 28 de Dezembro de
1920 (E... V...).

O Gr... Mest... Sob... Gr... Com..., *S. de
Magalhães Lima, 33*; O Gr... Chanc... Ger... da
Ord..., *Antonio Augusto da Veiga e Sousa, 33*; O
Gr... Secr... Ger... da Ord..., *J. Teixeira Simões,
C... R... ✠*.

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO

ROSA

MENDES

— OLHÃO —

Orçamento de Receita e Despesa
 proposto á Gr.: Diet.: para o ano de 1920
 e aprovado em sessão de 29 de Junho do mesmo ano

Cap.	Titulos	Receita	Despesa
1.º	Cotas.....	8.500\$00	
2.º	Joias :		
	de Iniciação		
	de Elevação de GGr.	2.000\$00	
	de Filiação		
	de Regularização		
3.º	Mobiliario e Utensilios.....		600\$00
4.º	Juros :		
	de Obrigações C.ª C. Predial		
	de Depositos c/c e Bilhetes } ..	444\$02	
	do Tesouro		
5.º	Fundo Disponível de Solidariedade	650\$00	650\$00
6.º	C.ª C. Predial Português :		
	duas prestações a pagar.....		760\$70
7.º	Obras.....		1.300\$00
8.º	Biblioteca e Arquivo.....		200\$00
9.º	Diplomas e Cartas Patentes....	500\$00	
10.º	Publicações :		
	Boletim Oficial		
	Constituição		
	Regulamentos	2.000\$00	1.500\$00
	Diversos		
	Anuario do Sup. . . Cons. . .)		
11.º	Despesas de Secretaria.....		940\$00
12.º	Impressos diversos.....	160\$00	300\$00
13.º	Obrigacionistas :		
	Obrigações sorteadas dos Em- prestimos de 1880/1906 e 1897/1898.....		450\$00
14.º	Gastos Gerais :		
	Contribuição predial		
	Idem sumptuária		
	C.ª do Gás e Electricidade		
	C.ª dos Telefones		
	G.ª das A'guas		
	Endereço telegrafico		
	Franquia postal		
	Limpeza e diversos		1.763\$30
	a transportar.....	14.254\$02	8.464\$00

Cap.	Títulos	Receita	Despesa
	Transporte.....	14.254\$02	8.461\$00
15.º	Pessoal :		
	1 chefe de secretaria....	600\$00	
	2 escripturarios.....	720\$00	
	1 bibliotecario.....	180\$00	
	1 escriptuario do Sup. . .	360\$00	
	Cons.	360\$00	
	1 guarda-livros.	480\$00	
	1 escriptuario da Gr.: Tes. .	360\$00	
	1 cobridor.	480\$00	
	1 cobridor.	300\$00	
	1 porteiro.	300\$00	
	Gratificações aos dois co- bridores por serviços extraordinarios.....	240\$00	4.020\$00
16.º	Propaganda e Instrução.....		500\$00
17.º	Despesas judiciais.....		500\$00
18.º	Rendas.....	229\$98	
		14.484\$00	13.484\$00

ARQUIVO MUNICIPAL
ANTÔNIO
ROSA
MENDES

OLHÃO

Proposta orçamental para 1921

Apresentada à Gr.ª. Dieta

O Cons.ª. da Ord.ª. vem, nos termos da Constituição e Regulamentos, submeter á aprovação da Gr.ª. Dieta o orçamento para o ano de 1921.

Os numeros que se apresentam foram rigorosamente calculados, tendo em atenção o movimento de cada conta que decorre, procurando-se fixá-los com a possível aproximação.

Juntamente com o orçamento apresenta o Cons.ª. uma proposta de lei atinente a obter recursos indispensáveis para ocorrer ás despesas crescentes dia a dia e para melhorar os fundos de solidariedade, de propaganda e instrução, pois são insignificantíssimas as verbas que lhes têm sido destinadas, e sem cujo desenvolvimento a Maçonaria falseia a sua missão.

Vamos esclarecer algumas alterações para melhor compreensão da Gr.ª. Dieta, justificando-as ao mesmo tempo.

Da alteração á tabela de contribuições resultará um aumento de cerca de 1.000 escudos em cotas. Se é certo que as Oof.ª. fora do Palacio não gozam de todas as comodidades que elle oferece, é tambem certo que a cota paga actualmente é insignificante para as despesas que originam. Elevam-se um pouco os certificados, rendas e passaportes porque é de justiça actualizar um pouco estas contribuições, e, porque sem tais recursos teria de apresentar-se um grande "deficit" sem possibilidades de o fazer desaparecer.

Pede-se autorização para o Cons.ª. da Ord.ª. usar os selos existentes de «Gomes Freire d'Andrade» para se aumentar, ainda que ligeiramente, o fundo de solidariedade.

Como este fundo tem receitas consignadas, entende o Cons.ª. que não deve ser-lhe atribuída mais verba alguma, além das que já tem, porque outras despesas absorverão as novas receitas criadas. Além do que, como a tipografia começa a funcionar no dia 1 de Ja-

neiro proximo, satisfeitas as suas despesas e reembolsado o grande tesouro dos 1.000 escudos que lhe adiantou por suprimento, como consta da despesa extraordinaria, conta o Cons. . . que dos seus lucros líquidos possa aplicar uma parte á solidariedade, o que vos proporá quando apresentar as contas da gerência de 1921. A conta de juros é diminuida pelos dos bilhetes de tesouro que foram entregues para a compra da tipografia, nos termos da lei recentemente votada. Reduz-se tambem a verba de publicações pelo resultado calculado da gerencia actual, apesar de valorizá las um pouco mais, e eleva-se a de impressos pelos mesmos motivos.

A tipografia terá uma conta própria para se apreciar o resultado que der o seu funcionamento, motivo por que se lhe atribue como receita extraordinaria 1.000 escudos a satisfazer em Março proximo.

No capitulo de despesas, os aumentos são sensíveis, como vereis. Mantem-se a verba para mobiliarios. Reduz-se a destinada a obras, por falta de recursos, apesar de haver reparações a fazer e ser intenção do Cons. . . montar a câmara de meio logó que o possa fazer. Reduz-se a verba para biblioteca pelos mesmos motivos. Elevam-se as de secretaria, por motivos que é escusado encarecer e por ter aumentado o expediente e ser necessário tê-lo em dia. Nos gastos geraes ha tambem um sensível aumento, que vai discriminado, e que tem a sua natural justificação pelos aumentos das contribuições, electricidade, telefones, franquia, limpeza e diversos.

No aumento ao pessoal apenas figura a elevação ao guarda-livros, egualando-se este empregado com o chefe da secretaria, por ser um serviço que exige conhecimentos especiaes e de responsabilidade, e uma subvenção aos cobradores, e porteira. Reconhece o Cons. . . que ficam ainda mal remunerados, mas não lhe foi possível propor-vos qualquer aumento, por falta de verba.

Atendeu se apenas aos que vivem exclusivamente do Gremio e não têm outros vencimentos officiaes ou particulares.

Inclue-se a verba de obrigações, que não figurou nos orçamentos anteriores, mas com que é preciso o Cons. . .

estar habilitado para os sorteios. Elevam-se as verbas de solidariedade e propaganda, não tanto quanto era para desejar, pois é preciso aumentar um pouco as misérrimas pensões que a Maçonaria dá, e em numero bem limitado, e é indispensável auxiliar mais a instrução e desenvolver a propaganda.

Figura a tipografia com 60 por cento de despesas da verba que foi calculada para sua receita (publicações 2.500 escudos e impressos 2.000 escudos). Não se contam outras receitas que possa ter por trabalhos de fora, o que só finda uma gerencia poderão ser calculadas. A' mesma rubrica são levados os 1.000 escudos já referidos, como despesa extraordinária. Desaparece a verba para despesas judiciaes que deve ser paga pela indemnização a receber. Logo que tal suceda, vos será presente um orçamento extraordinario.

Justificado e explicado o orçamento, vamos agora justificar o projecto de lei que juntamente vos submetemos. E' escusado encarecer mais a necessidade de aumentar as receitas, sem o que não poderíamos manter os encargos que a vida maçonica impõe. Por tal motivo vos propomos a alteração á tabela de contribuições. Havendo um saldo dos selos que foram emitidos por ocasião do centenário de Gomes Freire, pareceu-nos conveniente aproveitá-los, o que dará uma pequena receita sem encargo sensível para as OOf. . . Já depois de publicado o regulamento que trata dos fundos de solidariedade foi publicada uma lei que alterou o que estava disposto. Como se adquiriu a tipografia, pensa o Cons. . . que ela deve concorrer para aquele fundo, motivo porque se torna necessario alterar a lei segundo o que a prática mais aconselhar, de modo que o fundo de solidariedade possa ter uma acção mais eficaz, dentro do espirito que o criou e da função que deve desempenhar. Deseja, pois, o Cons. . . ser autorizado a reorganizar aqueles fundos.

Ao apresentar-vos o orçamento e o projecto de lei que se segue, chama o Cons. . . a vossa atenção para a conveniencia que ha em serem aprovados a tempo de começarem a vigorar em 1 de Janeiro, não só para se cumprir o preceito constitucional, como para entrar

na indispensável regularidade a vida financeira do Gremio.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º E' aprovado para vigorar no ano de 1921, o orçamento geral do Gremio Lusitano, calculado em 22.250\$00 para receitas e igual soma para despesas.

Art. 2.º E' aprovada a nova tabela de contribuições e emolumentos, a pagar ao Grande Tesouro Geral da Ord. . . e que vai adiante publicada, para começar a vigorar em 1 de Janeiro de 1921.

Art. 3.º E' o Cons. . . da Ord. . . autorizado a aproveitar os selos existentes de Gomes Freire d'Andrade, cujo produto será aplicado ao Fundo Disponível de Solidariedade.

Art. 4.º Em todos os documentos que tiverem de ser passados ou visados pela Gr. . . Secr. . ., será aposto um selo e cobrada a respectiva importancia.

Art. 5.º E' o Cons. . . da Ord. . . autorizado a reorganizar os Fundos de Solidariedade.

Art 6.º Fica revogada a legislação em contrario. Traç. . . no Pal. . . Maç. . . aos 20 de Dezembro de 1920 (E. . . V. . .).

O Gr. . . Tes. . . Ger. . . da Ord. . ., (a) *Domingos da Cruz*, 18.

— OLHÃO —

Tabela das Contribuições e Emolumentos a pagar ao Grande Tesouro Geral da Ordem

Números	Designação	Joia e CCap.º	Cert.º. DDip.º. AApos.º.	Solid.º.	Total
1	Certificado do 1.º Gr.	7\$50	\$50	1\$00	9\$00
2	» » 2.º »	2\$00	\$50	\$50	3\$00
3	» » 3.º »	3\$50	1\$00	\$50	5\$00
4	» » 4.º » Francês ou 9.º Gr. Escocês	3\$50	\$50	1\$00	5\$00
5	» » 5.º » » 14.º » »	3\$50	\$50	1\$00	5\$00
6	» » 6.º » » 15.º » »	3\$50	\$50	1\$00	5\$00
7	» » 7.º » » 18.º » »	7\$00	1\$00	2\$00	10\$00
8	» » 20.º »	4\$50	\$50	1\$00	6\$00
9	» » 25.º »	4\$50	\$50	1\$00	6\$00
10	» » 29.º »	4\$50	\$50	1\$00	6\$00
11	» » 30.º »	9\$50	1\$50	2\$00	13\$00
11	» » 31.º »	10\$00	1\$50	2\$50	14\$00
13	» » 32.º »	11\$00	1\$50	2\$50	15\$00
14	» » 33.º »	23\$00	2\$00	5\$00	30\$00
15	Filiação.....	2\$00		1\$00	3\$00
16	Regularização.....	4\$00		1\$00	5\$00
17	Capitação mensal por Obr.º das LLoj.º instaladas no Pal.º Mac.º.....	\$45			\$45
18	Idem, instaladas fora do Pal.º Mac.º, mas com sede no Val.º de Lisboa.....	1\$00			1\$00
19	Idem, instaladas fora do Val.º de Lisboa.....	\$20			\$20
20	Troca de diplomas.....		1\$50	\$50	2\$00
21	Troca de certificados.....		1\$00	\$50	1\$50
22	Certidão de diplomas.....		2\$00	\$50	2\$50
23	Certidão de certificados.....		1\$00	\$50	1\$50
24	Dispensa de interstícios por cada Gr.	2\$50		\$50	3\$00
25	Certificado de constituições dos Terr.		1\$00	1\$00	2\$00
26	Carta patente de Loj.º regular.....		8\$00	2\$00	10\$00
27	» » para Cap.º.....		10\$00	3\$00	13\$00
28	» de Areópago		14\$00	4\$00	18\$00
29	» Consistorio		19\$00	6\$00	25\$00
30	» mudança de rito.....		7\$00	3\$00	10\$00
31	Breve do novo rito.....		90\$00	10\$00	100\$00
32	Renda pelo templo José Estevão, por cada sessão, além de uma anual que cada Loj.º nela realizar.....	4\$00		6\$00	10\$00
33	Renda para uso de qualquer outro templo, por cada sessão, além de uma por semana, que cada Loj.º queira realizar.....	1\$50		1\$50	3\$00
34	Certidões por cada página total ou parcialmente escrita.....		\$30	\$20	\$50
35	Passap.º para as LLoj.º nacionais.....	\$80		\$20	1\$00
36	» » os OOr.º estrangeiros.....	4\$00		\$70	5\$00

Traç.º no Pal.º Mac.º, aos 20 de Dezembro de 1920.

O Gr.º Tes.º Ger.º da Ord.º, (a) Domingos da Cruz, 18

Proposta do orçamento para 1921

Comparando o de 1920 com o proposto de 1921

RECEITA

Cap.	Títulos	De 1920	Para 1921
ORDINÁRIA			
1.º	Cotas.....	8.500\$00	9.500\$00
2.º	Joias de :		
	Iniciações		
	Elevações de GGr.	2.000\$00	3.500\$00
	Filiações		
	Regularizações		
4.º	Juros de :		
	Obrigações da C.ª G.		
	C. Predial	444\$02	150\$00
	Deposito em c/c na		
	Caixa Economica		
5.º	Fundo disponível de solidariedade.....	650\$00	1.200\$00
9.º	Diplomas e Cartas Patentes...	500\$00	800\$00
10.º	Publicações :		
	Boletim Oficial		
	Constituição		
	Regulamentos	2.000\$00	1.000\$00
	Diversos		
	Anuario do Sup. Cons.)		
12.º	Impressos (Diversos)	160\$00	370\$00
18.º	Rendas.....	220\$00	230\$00
19.º	Tipografia :		
	Receita provavel de impressos e publicações para o Gremio.....		4.500\$00
EXTRAORDINARIA			
	Reembolso do suprimento feito á tipografia.....		1.000\$00
		14.484\$00	22.250\$00

Proposta do orçamento para 1921

Comparando o de 1920 com o proposto de 1921

DESPESA

Cap.	Titulos	De 1920	Para 1921
ORDINARIA			
3.º	Mobiliário e utensílios.....	600\$00	600\$00
5.º	Fundo disponível de solidariedade.....	650\$00	1.200\$00
6.º	C.ª G. C. Predial Português.....	760\$70	761\$00
7.º	Obras.....	1.300\$00	500\$00
8.º	Biblioteca.....	200\$00	100\$00
10.º	Publicações.....	1.500\$00	2.500\$00
11.º	Despesas de secretaria.....	940\$00	1.500\$00
12.º	Impressos.....	300\$00	2.000\$00
13.º	Obrigacionistas: Obrigações sorteadas dos Em- prestimos de 1880-1906, 1897-1898.....	450\$00	140\$00
14.º	Gastos gerais: Contribuições pre- dial e sumptuária 1.500\$00 Companhia do Gás e Electricidade. 1.000\$00 Comp.ª dos Tele- fones e A'guas. 320\$00 Franquia postal, endereço tele- grafico e tele- gramas..... 60\$00 Limpeza e Diver- sos..... 758\$00	1.763\$30	3.638\$00
15.º	Obrigações dos empréstimos de 1880-1906 e 1897-1898: Para os sorteios semestrais do ano.....		200\$00
	a transportar.....	8.464\$00	13.139\$00

Cap.	Títulos	De 1920	Para 1921
	Transporte	8.464\$00	13.139\$00
16.º	Pessoal :		
	1 chefe de secretaria	600\$00	
	2 escurituarios.....	720\$00	
	1 bibliotecaria.....	180\$00	
	1 escurituario do Sup. . . Cons. . .	360\$00	
	1 guarda-livros.....	600\$00	
	1 escurituario da Gr. . . Tes. . . .	360\$00	
	2 cobridores (1 a 40\$00 e outro a 25\$00 mensais)...	780\$00	
	1 porteiro.....	300\$00	
	Gratificações aos 2 cobridores por serviços externos	240\$00	
	Subvenção pela carrestia da vida aos 2 cobridores.....	240\$00	
	Idem, idem ao porteiro.....	180\$00	
		4.020\$00	4.560\$00
17.º	Propaganda e instrução.....	500\$00	851\$00
19.º	Tipografia : 60 % das receitas.		2.700\$00
20.º	Despesas judiciais.....	500\$00	
	EXTRAORDINARIA		
	Tipografia : Suprimento a reembolsar....		1.000\$00
		13.484\$00	22.250\$00

Traç.: no Pal.: Maç.:, aos 20 de Dezembro de 1920 (E.: V.:)

O Gr.:. Tes.:. Ger.:. da Ord.:.,

(a) Domingos da Cruz, 18

CONS.: DA ORD.:

CORRESPONDENCIA

Circulares do Cons.: da Ord.: ás Oof.: da Obed.:

Or.: de Lisboa. 27 de Janeiro de 1920 (E.: V.:)

Circular

CC.: e RR.: Iir.:

A Resp.: Loj.: Cap.: «Acácia» solicitou do Cons.: da Or.: a convocação de uma reunião dos oobr.: activos da Obed.: a fim de se discutir a situação actual da chamada crise das subsistencias, a que outras e importantes questões relacionadas com a situação actual do país se ligam.

O Cons.: da Ord.:, concordando plenamente com as considerações feitas por aquela R.: Of.: e certo de que da boa vontade e competência de todos os maçons alguma coisa de util poderá resultar dessa reunião, em que todos podem e devem apresentar os seus pontos de vista tendentes á melhoria da actual situação, tem a honra de solicitar a vossa comparencia á sessão magna do Gr.: Or.:, a realizar no dia 3 do proximo mez de Fevereiro pelas 21 horas precisas.

Os pontos sobre que a Resp.: Loj.: «Acácia» entende deve esta reunião occupar-se, são:

- 1.º Redução das despesas publicas, redução dos quadros dos funcionarios e applicação da lei-travão.
- 2.º Levantamento de um empréstimo, interno e redução da circulação fiduciária;
- 3.º Lançamento de impostos sôbre toda a materia colectavel que os comporta, atendendo na sua applicação ás exigencias do desenvolvimento das indústrias necessárias e aos lucros da guerra;
- 4.º Proibição de importação de todos os artigos de luxo, restrição de importação dos artigos considerados supérfluos e livre exportação de todos os artigos que não sejam considerados de primeira necessidade para a alimentação, vestuário e usos industriaes.
- 5.º Criação dos Armazens Reguladores de preços,

sob a direcção de uma pessoa de competencia e de energia experimentadas, de modo a garantir o bom rendimento deste serviço publico, facilitando-lhe todos os recursos e interessando-a em lucros;

6.º Entrega dos navios ex-alemães a uma empresa portugueza que os explore atendendo especialmente ás necessidades das nossas colónias e com obrigação de construir novos barcos de igual ou superior tonelagem, dentro de um prazo fixo, de modo a assegurar ao país o desenvolvimento progressivo da sua marinha mercante;

7.º Aproveitamento da energia hydraulica de todo o país, para facilitar o desenvolvimento industrial e nos libertarmos das importações do carvão estrangeiro e alargarmos a rêde ferro-viária;

8.º Lançamento dum imposto especial sobre os terrenos incultos;

9.º Reorganização dos serviços ferro-viários, concôrto das estradas do país e construção de outras;

10.º Fixação dos salarios para as diferentes especies de trabalho, assegurando aos trabalhadores uma percentagem nos lucros da produção e aumentando as horas de trabalho;

11.º Adopção de um programa mínimo, por parte de todos os partidos politicos da Republica, onde sejam incluídas as medidas indicadas.

Esperando que não falteis com as vossas luzes, para auxiliardes os trabalhos da assembleia, vos enviamos o nosso abraço fraternal.

O Gr. . . Mest. . . *OLHÃO*, *S. de Magalhães Lima, 33*; O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., *J. Teixeira Simões*, C. . . R. . . ✠.

—————
Lisboa, 25 de Fevereiro de 1920 (E. . . Y. . .).

Circular

CC. . . e RR. . . Hr. . .

O Cons. . . da Ord. . ., no intuito de levantar o espirito maçonico e de corresponder ao apêlo que lhe fôra feito pela Gr. . . Loj. . ., de França, convocou uma reunião extraordinaria, a fim de definir a orienta-

ção da Maçonaria Portuguesa no actual momento histórico.

Na discussão tomaram parte algumas das mais notáveis personalidades que compõem o Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . . A adesão á Federação Internacional Maçonica para a Sociedade das Nações foi votada em principio.

A instituição maçonica não pode manter-se alheada da evolução moderna. Pela sua indole é fundamentalmente progressiva. Não se compadece com doutrinas improprias do nosso tempo.

Vive no presente e não no passado.

A moção do nosso Ir. . . Dr. Campos Lima, aprovada na referida reunião, obedece a esse proposito, que não foi nem partidário nem, sectário, mas pura e simplesmente maçonico. Adaptar a Maçonaria aos moldes da moderna democracia, tal foi o seu fim. Cremos que interpretou, por esta forma, a corrente maçonica que vai pelo mundo, e, sob este ponto de vista, cremos também, que não poderá haver divergencia entre os nossos Irmãos.

Aceitai, CC. . . e RR. . . Iir. . ., o meu abraço fraternal.

O Gr. . . Mestre, Sob. . . Gr. . . Com. . ., S. de Magalhães Lima, 83.

Moção do Ir. . . Dr. Campos Lima :

Proponho que, na selecção de Maçons a realizar para a organização da Federação que se pretende instituir, se tenha em vista a orientação socialista desses maçons, isto é, que aceitem toda a transformação social no sentido de preparar desde já pelo estudo dos problemas economicos, sob o ponto de vista social tecnico, a eclosão da sociedade futura.

(a) Campos Lima

Circular n.º 18

CC. . . e RR. . . Iir. . .

Noticiaram os jornaes, ha dias, ter-se realizado uma entrevista entre o Ministro das Colonias e o procura-

dor das missões religiosas em Angola, para tratar do estabelecimento das missões religiosas em Cabo Verde. Era o que faltava ver numa colonia já completamente civilizada e onde toda a população está em permanente contacto com europeus, onde não existem nucleos selvagens ou indisciplinados, num povo que não é nativo mas sim descendente de portugueses, cruzados ou não com outras raças, na unica colonia portuguesa, onde nenhuma accção pode ter a duvidosa influencia civilizadora do padre, por desnecessaria, se se queria introduzir um principio de reacção que nem nas colonias mais atrasadas se deveria consentir.

O Cons. . . da Ord. . . chama a atenção de todas as LLoj. . . para a importancia do assunto e para que com toda a urgencia se manifestem, a fim de, o mesmo Cons. . . , forte com o apoio de todos os verdadeiros liberais e bons maçons, reclamar dos poderes do estado providências contra tão inqualificavel abuso e falta de tino administrativo e politico.

ACEITAI, CC. . . e RR. . . Ilr. . . o abt. . . frat. . . que vos envia o

O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., *J. Teixeira Simões*,
C. . . R. . . ✕.

A todas as RResp. . . OOf. . . da Obediencia

Circular n.º 19

OLHÃO

Por decreto desta data, é admitida à Reg. . . e Fil. . . no Gr. . . Or. . . Lus. . . Un. . ., a Aug. . . Ben. . . e Resp. . . Loj. . . «Liberdade» que do Gr. . . Or. . . se havia afastado em 1914.

Motivo de jubilo deve ser para todos os MMAç. . . porque, está o Cons. . . da Ord. . . certo que, dentro de pouco tempo, a União da Maç. . . Port. . . em Portugal é um facto, o que muito importa à obra que urge realizar no momento que atravessa a nacionalidade.

Congratulando-se com tal resolução vem o Cons. . . da Ord. . . solicitar a todas as OOf. . . da Obed. . .,

que recebam a Loj. . . recémvinda com todas as demonstrações de affecto, júbilo e carinho, dando-lhe a sua inteira solidariedade, esquecendo o passado, para só pensarmos na epoca de trabalho e rejuvenescimento que a Republica de nós reclama.

Tão honrosa para nós e para ela é a sua vinda que não hesitamos em vos enviar a circular que fez distribuir e em que justifica a sua nobre attitude.

Remetendo-a a essa Resp. . Of. . , para ela chamamos a vossa attenção na certeza de que encontrará de todos os OObr. . desse Quadro a mesma simpatia com que o Cons. . da Ord. . dela tomou conhecimento.

Aceitai, **ARQUIVO MUNICIPAL** as nossas saudações e o abr. . . frat. . .

Traç. . no Pal. . Maç. . , aos 28 de Maio de 1920 (E. . V. .)

O Gr. . . Secr. . Ger. . da Ord. . , **ANTÓNIO**
Simões, C. . R. . ✕, O Gr. . Chanc. . Ger. . da
 Ord. . , **ROSA**
Antonio Augusto da Veiga e Sousa, 33; O
 Gr. . Orad. . Ger. . da Ord. . , *J. d'Oliveira Fer-*
reira Diniz, 29; O Gr. . Tes. . Ger. . da Ord. . ,
Domingos da Cruz, 18.

MENDES
 Or. . de Lisboa, 25 de Maio de 1920 (E. . V. .)

Circular n.º 20

OLHÃO

Não pode ser indiferente á Maçonaria Portuguesa a transformação profunda que se opera nas sociedades.

Ressurge um mundo novo dos escombros da guerra, agitam-se as camadas sociais sem um objectivo definido, á procura do equilibrio social que urge realizar. Por um lado as camadas populares, numa ansia enorme e justa de reivindicações, como quer que muitas classes privilegiadas se recusem sistematicamente a reconhecer-lhes o direito á vida, lançam-se num extremismo que tudo pode subverter, comprometendo o patrimonio secular que é mester manter e legar aos vindouros, quer no campo das artes e das sciencias, quer mesmo

nas instituições locais que devem ser o fulcro em torno do qual virá a girar toda a vida nacional. Do outro lado, uma loucura de grandezas de baixo império, afronta a dignidade dos cidadãos livres, campeando a luxuosidade, o fausto, o superfluo, ao lado da miseria mais conflagradora.

A manter-se tal estado de cousas, o choque será inevitavel e a Maçonaria arcará com a tremenda responsabilidade de, a tempo, o não ter procurado evitar.

Isto pelo que respeita ao problema social.

Pelo que respeita ao problema nacional, não menos oportuna e urgente deve ser a nossa intervenção. País riquíssimo como poucos, dotado de maravilhosas fontes de riqueza, quer no continente, quer nas colonias, levamos uma vida atrofiada e raquítica; os campos jazem ao abandono, a agricultura é feita empiricamente, as industrias continuam embrionárias, só prosperando e medrando o commercio e a burocracia num crescendo pavoroso.

Despovoam-se os campos, mas alargam-se as vilas e as cidades; mantêm-se minúsculas e mal apetrechadas as escolas, mas aumenta-se a capacidade das prisões, dos hospitais e dos manicômios, sendo já necessario lançar o excedente nos continentes africanos, indo-se assim cumprir a missão historica que nos impusemos, e chamar a civilização os milhões de indígenas que sob a nossa bandeira estão acolhidos.

*

* OLHÃO *

E' de realizações, mais do que afirmações, a hora que passa. Cumpre ao povo maçonico intervir imediatamente na directriz a imprimir á nacionalidade. Sendo assim, vem o Cons. . . da Ord. . . apelar para todas as OOf. . ., pedindo-lhes que intensifiquem os seus trabalhos, realizando regularmente as suas sessões e que, por intermedio dos seus OObr. . ., se dediquem ao estudo dos problemas apontados, indicando as soluções que mais se adaptem às necessidades do momento. Simultaneamente conviria que cada maçon, isolada ou agrupadamente, exercesse no mundo profano uma função social de modo a neutralizar as correntes

apaixonadamente extremistas, orientando-as, pondo-as em contacto com os homens, entidades ou empresas de quem depende a solução das suas révindicações. Fomentar industrias nacionaes, aproveitando os recursos abandonados. Fazer a propaganda da terra, a fim de se pôr um dique ao urbanismo perigoso em que vivemos, fonte e origem de muitos conflitos de natureza social. Canalizar todas as energias disponiveis para os nossos dominios coloniais, conquistando ali mercados que nos faltam na Europa e America, quer para a aquisição de materias primas, quer para a colocação dos nossos productos.

Não pode o Cons. . . da Ord. . . por si só, por carencia de recursos e de competencia, abalançar-se a obra de tão grande vulto.

Mas, na sua função coordenadora, grato lhe será o concurso de todos os maçons, acolhendo com carinho e satisfação todos os alvites, todas as iniciativas tendentes a levantar o espirito nacional, nesta hora alta da civilização, em cujo caminho mal se divisam já algumas nações que marcham na vanguarda do progresso.

Um corpo de *élite*, como é o nosso, e que tem nas paginas da sua historia universal alguns dos mais brilhantes monumentos de natureza social, desolador seria que nos deixássemos agora dominar pelas ondas tumultuosas que em tôrno de nós lançam os seus bramidos; uma impetuosa, dominadora e altiva, numa cavalgada vertiginosa para a frente, outra coleante, astuta, rastejando na sombra, espalhando o virus da sua peçonha para um passado que á Historia apenas cumpre registrar.

Tal é a missão que o Cons. . . julga estar reservada á Maçonaria Portuguesa.

Num esforço bemdito, de novas e alevantadas intenções, cumpri-la-hemos todos, porque tal é o nosso dever, porque tal o reclamam a Nacionalidade, a Civilização e o Progresso.

Com os desejos dum bom acolhimento e os votos mais ardentes das prosperidades dessa Of. . ., aceitai as nossas mais affectuosas saudações e o nosso abraço fraternal.

O CONSELHO DA ORDEM

J. Teixeira Simões, C. . . R. . . ✕, Gr. . . Secr. . .
 Ger. . ., — Antonio Augusto da Veiga e Sousa, 33;
 Gr. . . Chanc. . . Ger. . . — J. d'Oliveira Ferreira Diniz,
 29, Gr. . . Orad. . . Ger. . . — Domingos da Cruz, 18
 Gr. . . Tes. . . Ger. . .

O Cons. . . da Ord. . . a todas as RR. . . OOf. . . da Obed. . .

15 de Outubro de 1920 (E. . . V. . .)

ARQUIVO MUNICIPAL

Circular n.º 23

CC. . . e RR. . . Iir. . .

O artigo 43.º da Constituição em vigor preceitua que ela terá um carácter provisório, até que a actual legislatura lhe introduza as alterações convenientes, indicadas pelas OOf. . . ou rmaç. . .

Estando próximo o termo da legislatura que deve rever a Const. . . chama o Cons. . . da Ord. . . a atenção das OOf. . . e do Povo Maç. . ., a fim de remeter com brevidade a este Cons. . . ou á comissão de legislação as alterações que tiver por necessarias.

Aceitae, CC. . . e RR. . . Iir. . ., as minhas saudações fraternas.

PELO CONS. . . DA ORD. . .

O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., J. Teixeira Simões, C. . . R. . . ✕.

Junho de 1920

Circular n.º 24

CC. . . e RR. . . Iir. . .

Em 25 de Maio do ano corrente endereçou o Cons. . . da Ord. . . a todas as OOf. . . da Obed. . . uma prancha-circular chamando a atenção da Maç. . . para a gravidade da situação geral do país, apelando para a

sua intelligencia e para o seu patriotismo no sentido de se imprimir uma directriz nova á vida nacional.

Infelizmente bem poucas OOf. . . acusaram, sequer, recebida a aludida prancha, e nenhuma delas apontou concretamente quaes os seus pontos de vista, quaes os trabalhos a que se propusera efectivar tanto no interesse da Maç. . ., o que era muito, como no da Republica, o que era muito mais.

Se era grave o momento de então, muito mais grave se nos antolha o presente, aproximando-se o inevitavel choque social a que aludimos, sem que tenhamos empreendido uma parcela de esforço para o evitar.

Não pretendemos apontar faltas, antes attribuimos o facto á circumstancia de terem sobrevindo os meses de verão, em que afrouxam os trabalhos maçonicos, e ao irrequietismo que domina todas as classes, como reflexo das lutas politicas e sociaes, o que não nos deixa tempo para serenamente apreciar e estudar qualquer assunto.

Urge trabalhar, sob pena de a Maç. . . ter de vencer-se de que terminou a sua função historica e de que é incapaz e impotente para continuar a sua missão. Neste objectivo se dirige de novo o Cons. . . a todos os mmaç. . ., certo de que entraremos numa indispensavel actividade.

Em primeiro lugar, exortam-se a retomar intensamente os seus trabalhos, realizando as sessões com a maxima regularidade e procurando chamar a elas o maior numero possivel de obr. . ., estimulando-os e despertando-lhes interesse. Sem isso, impossivel será viver maçonicamente.

Em segundo lugar, muito particularmente recommenda e pede este Cons. . . que se alargue o numero de nucleos maçonicos em todo o territorio da Republica. E' desolador que, havendo tantos espiritos cultos e progressivos em todas as camadas sociaes, não ingressem na nossa Aug. . . Ord. . . para nos ajudarem a opôr um dique formidavel á reacção que revive e alastra pelo país além, num snobismo e numa inconsciencia pavorosa, notando-se, sobretudo, que a mocidade, a sociedade de amanhã, ou é ultra-radical, ou cultiva ideias

tão retrógradas que nem a uma monarquia constitucional quer ajustá-las.

Pelo conhecimento que alguns dos membros do Cons. . . da Ord. . . agora tiveram ocasião de tomar, do estado da provincia — facto que muitos de vós deveis ter constatado — a propaganda monarchica, catolica, ultramontana e, sobretudo, contra a Maç. . . é simplesmente colossal. Ou lhe opomos uma resistencia tenaz ou tudo se perde.

Não exageramos, desejaríamos ter palavras que nitidamente traduzissem a realidade dos factos.

Aumentar, pois, os quadros das OOf. . . fazer que os TTrianç. . . possam brevemente vir a funcionar como LLoj. . ., promover a criação de uns ou outras nas enormissimas manchas que ha pelo país fóra, é um indeclinavel dever de todos nós que amamos a Liberdade, que somos cabouqueiros do Progresso e que seremos os operarios de um grandioso edificio social luminoso e puro.

É claro que não deveremos esquecer uma rigorosa selecção, que é mester sempre fazer, procurando homens de grandeza e firmeza de character, de cultura geral e social tão vasta quanto possível, de alma límpida e ideias progressivas.

Pelo que respeita aos momentosos problemas que agitam e dificultam a vida portuguesa, cita o Cons. . . entre outros os seguintes:

Problema Educativo, nas suas modalidades familiar e social, de modo a manter-se a nobreza de sentimentos que deve caracterizar o individuo, os habitos de trabalho, de economia e temperança e a boa orientação social que torne o homem superior a preconceitos de qualquer ordem e o liberte de erros e egoismos mesquinhos que o aviltam;

Problema de Instrução, nos seus aspectos, primaria, secundaria, especial ou tecnica e superior, de modo a imprimir-lhe um objectivo nacional, tanto quanto possível pratico e isento de imitações servis do estrangeiro, na maior parte inadaptaveis ao meio e á indole étnica dos portugueses;

Problema da Assistencia, com o character das modernas conquistas sociaes, em que a criança, o doente,

o invalido e o abandonado têm o direito de ser assistidos pela sociedade, sem o character de esmola, estabelecendo a profilaxia do crime e criando valores sociaes. As crianças sob a tutela do Estado até poderem entrar fortes na luta pela vida, as mulheres protegidas contra todos os preconceitos antiquados, os doentes com uma assistencia pronta e eficaz, e os velhos e os invalidos tendo assegurado o alimento e o confôrto. Interessar todas as camadas sociaes, todos os organismos, quer publicos quer particulares, de modo a obter-se uma coordenação de esforços, um maior rendimento de actividades com menor desperdício de valores.

O Problema de Emigração, encarado nos seus multiplos aspectos, economico, social e politico, analisando se convirá tentar derivar a nossa corrente migratoria para as colonias portuguezas, para assegurarmos a nacionalização de tão vastos e férteis territorios quaes as condições em que deve ser feita a colonização dêles se só pelo Estado, se por empresas particulares, ou com auxilio daquele. Os principios a que deve obedecer a escolha do emigrante, tanto sob o ponto de vista da robustez como sob o da preparação geral e tecnica se convirá manter as actuaes correntes, ou derivá-las noutro sentido, se convirá ainda fixar o trabalhador á terra e quaes os meios para iste se conseguir, tanto de ordem social como agrícola.

Problema de Fomento Nacional, nas suas ramificações, principalmente de natureza agrícola, industrial, comercial, transportes terrestres e marítimos, portos e rios, quaes os meios de desenvolver as nossas riquezas, continentaes e coloniaes, qual o processo para se interessarem todas as camadas portuguezas na obra de ressurgimento nacional, qual a politica de character internacional que devemos seguir, sob o ponto de vista de tratados de commercio, conversões, etc., numa palavra, como saírmos da situação deficitaria em que nos debatemos.

Reformas de Character Social, sob o ponto de vista de neutralizar os conflitos entre patrões e operarios, quaes as garantias que estes devem ter na colectividade, quaes as concessões a fazer tanto de natureza pu-

blica como particular e, emfim, tudo que interessa a este grande ramo da actividade nacional.

De um modo geral, o estudo de qualquer assunto que importa o aperfeiçoamento da causa publica; reformas de serviços, organismos a criar ou modificar.

Era desejo do Cons. . . encarregar cada Of. . . ou grupo de OOf. . . de cada um destes assuntos. Na impossibilidade de o fazer, por desconhecer quaes as aptidões ou predilecções de cada um dos seus obr. . ., aguarda e solicita que cada uma lhe comunique qual ou quaes deles ou outros se propõe estudar, para orientar esse estudo, coordenando esforços, juntando os esforços que queiram colaborar harmonicamente.

Para eficiencia pratica de resultados, deseja o Cons. . . que sobre cada assunto tratado recaiam pareceres concretos, sem longas divagações, de modo a tornar possível o seu articulado ou a sua concatenação, para serem apresentados ao Parlamento, aos governos, ou ás colectividades a quem importe ou interesse a sua applicação.

Crê o Cons. . . que se torna inutil encarecer a urgencia e necessidade de abordar trabalhos desta natureza. Nisso vae o bom nome da Maç. . ., que pode orgulhar-se de ter sugerido, tantas obras que dignificam os povos, e nisso vae o interesse da Republica, que urge manter, auxiliar e aperfeiçoar, porque ela de modo nenhum é culpada dos erros e até dos crimes de alguns dos seus homens mais representativos.

Pode a Maç. . . Portuguesa recuperar o prestigio de que gozou? — OLHAO —

E' tempo de o tentarmos e conseguilo hemos se cada um de nós se compenetrar de que a união faz a força e de que não devemos perder tempo com palavras inuteis e minimas questiunculas intestinas que a ninguem aproveitam e a todos desmoralizam.

Desejando que o seu apêlo seja recebido, envia-vos o abr. . . frat. . .

O CONSELHO DA ORDEM

J. Teixeira Simões, 33 ; Antonio Augusto da Veiga e Sousa 33 ; J. O. Ferreira Diniz, 20 ; Domingos da Cruz, 18.

Relatorio que acompanhou o projecto de lei sobre o monumento comemorativo da Revolução de 24 de Agosto de 1820

Val. . . de Lisboa, 14 de Junho de 1920

O Cons. . . da Ord. . . à Gr. . . Dieta

ARQUIVO MUNICIPAL

Passa no dia 24 de Agosto proximo, o primeiro Centenario da Revolução de 1820. E' um dos mais gloriosos feitos da Historia Patria que muito honra e orgulha a Maç. . . Port. . . Até Portugal tinham vindo já os reflexos da Revolução Francesa, esse movimento grandioso que fez baquear na Europa uma epoca de escravidão e terror, substituindo o direito divino pela soberania nacional. Ou fôsem os estudos e as ideias dos enciclopedistas rapidamente vulgarizados, ou fôsse a justiça imanente que reside na alma do cidadão, que lhe diz não haver outras distincões entre os homens, senão as que a propria natureza impõe, o certo é que o povo francez num gesto másculo, sublime e altivo, quebrou as fortes cadeias que o amarravam ao passado, rompeu com os preconceitos e as tradições, no que elas tinham de afrontoso para a sua individualidade, proclamou-se cidadão e fez-se senhor dos seus proprios destinos.

Reagiram as coroas e as mitras. Estreita-se a aliança do Altar com o Trono e por toda a Europa um frémito de terror se apossa daqueles para quem tinha soado a hora de deporem nas mãos do Povo, o poder que lhe haviam usurpado.

Falham todas as coligações e os Direitos do Homem são o novo hino de gloria da Humanidade. Do outro lado do Atlantico, é certo, já a Magna Carta e o Habeas Corpus tinham sido inscritos no frontespicio de uma civilização e já estes dois grandes movimentos tinham

fecundado a terra bemdita da America, tornando possível o Congresso de Filadelfia, digno precursor do de Versailles.

Mas só a Revolução Francesa concretizou as aspirações maximas dos oprimidos.

Bonaparte encarna o espirito revolucionario da epoca e opera as profundas transformações no edificio social e politico da França. O seu sonho de grandeza deslumbra-o e arrasta-nos na hecatombe, mercê da ignominia, dos reis portugueses que fogem apavorados, deixando o povo entregue a si proprio.

Gomes Freire de Andrade cobre-se de gloria na longa peregrinação até a Russia e assimila as teorias puras da Democracia. E' a primeira das grandes victimas em holocausto desse periodo aureo de conquista da Liberdade, no generoso proposito de libertar a Patria que o estremecia.

Bemdito o seu sangue que tanto fecundou a terra que lhe foi berço. Três anos depois da sua morte, o Sinhedrio, presidido pela figura egregia de Fernandes Tomás, lançava o grito da Redenção de um povo e na terra bemdita e heroica de Portugal, desponta, para sempre, o sol augusto da Liberdade.

Tinha também o povo português a sua Carta, mas essa por ele proprio elaborada, essa a si proprio concedida. Vencedora a Revolução no Porto, os que a tinham preparado não descansam enquanto não abalam até aos fundamentos a sociedade portuguesa, dotando-a com um corpo de leis que por completo a modificam. Nos campos economico, social e politico, deixam para sempre vinculados os seus nomes que temos a honra de contar no numero dos nossos. Tais são os motivos porque a Maç. . . Port. . ., tendo uma alta compreensão dos seus deveres para com a Patria e a Humanidade, não podia deixar passar esta data, sem, num preito de homenagem, apontar aos vindouros a obra sublime dos que tanto honraram, serviram e mereceram da Patria.

Entre as comemorações nacionais bem ficará a do povo maç. . ., testemunho eterno da nossa gratidão, e por isso o Cons. . . da Ord. . . tem a honra de vos propôr o seguinte:

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º E' o Cons. . . da Ord. . . autorizado a erigir no Campo dos Martires da Patria, um monumento comemorativo da Revolução de 24 de Agosto de 1820.

Art. 2.º Para custear as despesas a realizar, será aberta uma subscrição entre as OOf. . . da Obed. . ., independentemente das importancias com que o povo maç. . . queira contribuir, sendo o restante coberto pelos fundos do Gr. . . Tes. . . de harmonia com as suas possibilidades.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Traç. . . no Pal. . . Maç. . . aos 14 de Junho de 1920 (E. . . V. . .).

O Gr. . . Secr. . . Ger. . . da Ord. . ., *J. Teixeira Simões*, C. . . R. . . ✕; O Gr. . . Chanc. . . Ger. . . da Ord. . ., *Antonio Augusto da Veiga e Sousa* 33; O Gr. . . Tes. . . Ger. . . da Ord. . ., *Domingos da Cruz*, 18; O Gr. . . Or. . . Ger. . . da Ord. . ., *José d'Oliveira Ferreira Diniz*, 20.

Or. . . de Lisboa, 22 de Junho de 1920 (E. . . V. . .)

Circular

CC. . . e RR. . . Ilr. . .

Foi aprovado pelo Gr. . . Or. . . o projecto de lei que vai incluso. Como essa Resp. . . Of. . . verá, pretende o Cons. . . da Ord. . . erigir um monumento comemorativo da Revolução de 1820. A sua justificação vai feita no relatorio que antecede o projecto.

Antecipadamedte conta o Cons. . . da Ord. . . com a melhor acquiescencia de todas as OOf. . . da Obed. . . dado o indeclinavel dever que temos de condignamente nos associar mos a todas as comemorações das grandes figuras da Liberdade, que foram nossos Ilr. . .

Apela, pois, o Cons. . . da Ord. . ., para todas as OOf. . . colectivamente e para os Ilr. . . individualmente, no sentido de se obterem, sem grande dispendio para o Gr. . . Tes. . ., os fundos necessários.

Já o Cons. . . solicitou da Camara Municipal a ne-

cessaria auctorização para erigir o monumento no Campo dos Mártires da Patria, tencionando lançar a primeira pedra num dos dias da próxima comemoração.

O Conselho da Ordem

O Gr.: Secr.: Ger.: da Ord.:, *J. Teixeira Simões*,
C.: R.: ✕; O Gr.: Chanc.: Ger.: da Ord.: *Antonio Augusto da Veiga e Sousa*, 33; O Gr.: Tes.: Ger.:
da Ord.: *Domingos da Cruz*, 18; O Gr.: Or.: Ger.:
da Ord.: *José d'Oliveira Ferreira Diniz*, 20.

Or.: da Lisboa, Novembro de 1920 (E.: V.:)

O Con.: da Or.: a todas as RR.: LL.: da Obed.:

Circular n.º 25

CC.: RR.: Ilr.:

Estando próximo o mês de Dezembro e convindo, para boa regularidade dos trabalhos maçonicos, que seja dado cabal cumprimento ao que dispõe o Reg.: Geral no que respeita as eleições para os cargos das OOf.: e para representante á Gr.: Dieta (artigos 316.º, 420.º e 436.º), vem lembrar-vos o cumprimento dessas disposições e de todas as demais que se referem ao assunto, ao mesmo tempo que vos recorda o cumprimento do disposto no artigo 33.º e seguintes do mesmo Reg.: Ger.:, em referencia á organização dos quadros e respectivo envio ao Gr.: Oriente.

Assim, para melhor execução das disposições acima citadas, junto receberéis dois exemplares do modelo de cópia da acta de eleições, a fim de que envieis um deles, devidamente preenchido, ao Cons.: da Ord.: dentro do prazo estabelecido.

Não enviamos impressos para a organização dos quadros por supormos que os possuíis.

Informa-vos ainda o Cons.: da Ord.: que este ano não há que proceder á eleição de Gr.: Mestre nem de Gr.: Mestre Adj.:

Aceitai, CC.: RR.: Ilr.:, as saudações fraternais que vos envia

O Gr.: Secr.: Ger.: da Ord.:, *João Teixeira Simões*, C.: R.: ✕.